

Relatório Executivo

# IV SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO

18 e 19 de fevereiro de 2016  
Brasília/DF

REALIZAÇÃO:

APOIO:



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Comissão de Desenvolvimento Urbano



**CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

### Conselho Diretor (2016)

*Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz*  
Presidente

*Anderson Fioreti de Menezes*  
1º Vice-Presidente | Coordenador da Comissão  
de Planejamento e Finanças

*Gislaine Vargas Saibro*  
2ª Vice-Presidente | Coordenadora da Comissão  
de Organização e Administração

*Hugo Seguchi*  
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

*José Roberto Geraldine Junior*  
Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

*Napoleão Ferreira da Silva Neto*  
Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina

### Conselheiros Federais (2015–2017)

UF	TITULAR	SUPLENTE
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	Anderson Lopes de Almeida
AL	Heitor Antonio Maia das Dores	Josemée Gomes de Lima
AM	Claudemir José Andrade	Gonzalo Renato Núñez Melgar
AP	Jose Alberto Tostes	Oscarito Antunes do Nascimento
BA	Hugo Seguchi	Neilton Dórea de Oliveira
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	Antonio Luciano Lima Guimarães
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	Orlando Cariello Filho
ES	Anderson Fioreti de Menezes	Eduardo Pasquinelli Rocio
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	Bráulio Vinícius Ferreira
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	Alex Oliveira de Souza
MG	Maria Elisa Baptista	José Antônio Assis de Godoy
MS	Celso Costa	Luiz Carlos Ribeiro
MT	Ana de Cássia Abdalla Bernardino	Luciano Narezi de Brito
PA	Wellington de Souza Veloso	Mariano de Jesus Conceição
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	Fábio Torres Galisa de Andrade
PE	Fernando Diniz Moreira	Risale Neves Almeida
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	Wellington Carvalho Camarço
PR	Manoel de Oliveira Filho	João Virmond Suplicy Neto
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	Pedro da Luz Moreira
RN	Fernando José de Medeiros Costa	Josenita Araújo da Costa Dantas
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	Ana Cristina Lima Barreiros
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	Zacarias Gondin Lins Neto
RS	Gislaine Vargas Saibro	Carlos Alberto Sant'Ana
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Ronaldo de Lima
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	Fernando Márcio de Oliveira
SP	Renato Luiz Martins Nunes	Luiz Augusto Contier
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	Flavio José de Melo Moura Vale
<b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR</b>		
	José Roberto Geraldine Junior	Gogliardo Vieira Maragno

Relatório Executivo

# IV SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO

18 e 19 de fevereiro de 2016  
Brasília/DF

REALIZAÇÃO:

APOIO:



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

***IV Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo:  
Relatório Executivo***

1ª tiragem – Julho de 2016 – 1.000 exemplares

**Organização:**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**Coordenação:**

Luciana Rubino

**Redação:**

Stéphanie Miorim Caetano, Carla Pacheco, Evellin Silva e Letícia Mendes

**Edição:**

Leonardo Echeverria

**Projeto Gráfico:**

Joaquim Olímpio (Agência Comunica)

**Capa:**

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF  
Projeto de Oscar Niemeyer / Foto de Luís Humberto

## *Agradecimentos*

Ao deputado Júlio Lopes – que proporcionou o acontecimento deste seminário na Câmara dos Deputados.

Aos deputados Edmilson Rodrigues, Joaquim Passarinho, Luiz Carlos Busato e senador Cristovam Buarque que nos prestigiaram com a participação nos debates durante o evento.

Aos servidores da Câmara dos Deputados e empregados deste Conselho que foram fundamentais para a realização do evento.

A todos os profissionais que participaram do evento e trouxeram suas contribuições para o desenvolvimento da profissão.

# Índice

- 6 **ÍNDICE**
- 8 **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**
- 9 **A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
E PARLAMENTARES DO CAU/BR**
- 13 **APRESENTAÇÃO**
- 14 **CARTA DOS PARLAMENTARES**
- 17 **ABERTURA**
- 20 **POLÍTICAS URBANAS NO BRASIL: ILUSÕES PERDIDAS**  
*(Palestra de Raquel Rolnik)*
- 27 **PROPOSIÇÕES EM DESTAQUE**
  - 28 *Projeto de Lei do Senado 559/2013*
  - 31 *Medida Provisória 700/2015*
- 35 **PROPOSIÇÕES GRUPO 1: DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITACIONAL**
  - 37 *Projeto de Lei do Senado 368/2012*
  - 38 *Projeto de Lei do Senado 396/2014*
  - 39 *Projeto de Lei do Senado 667/2015*
  - 40 *Projeto de Lei 840/2011*
  - 41 *Projeto de Lei do Senado 504/2013*
- 43 **SUBTEMA: TERRENOS DE MARINHA**
  - 44 *Proposta de Emenda à Constituição 53/2007*
  - 45 *Proposta de Emenda à Constituição 56/2009*
  - 46 *Proposta de Emenda à Constituição 39/2011*
  - 47 *Proposta de Emenda à Constituição 71/2013*
  - 48 *Proposta de Emenda à Constituição 16/2015*
  - 49 *Proposta de Emenda à Constituição 27/2015*
  - 50 *Proposta de Emenda à Constituição 30/2015*
- 51 **SUBTEMA: LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS  
EDÍLIÇOS DE LOTES URBANOS**
  - 51 *Projeto de Lei da Câmara 109/2014*
  - 52 *Projeto de Lei do Senado 208/2015*
  - 54 *Projeto de Lei 7.898/2014*

55	<i>Projeto de Lei do Senado 443/2013</i>
56	<i>Projeto de Lei do Senado 217/2014</i>
57	<i>Projeto de Lei 5.733/2009</i>
58	<i>Projeto de Lei 8.322/2014</i>
59	<i>Projeto de Lei 1.868/2015</i>
60	<i>Projeto de Lei 1.703/2011</i>
61	<i>Projeto de Lei do Senado 304/2015</i>
63	<i>Projeto de Lei do Senado 212/2008</i>
64	<i>Projeto de Lei 866/2011</i>
<b>69</b>	<b><i>PROPOSIÇÕES GRUPO 2: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM ARQUITETURA E URBANISMO</i></b>
<b>71</b>	<b><i>SUBTEMA: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RELAÇÕES DE TRABALHO</i></b>
71	<i>Projeto de Lei da Câmara 103/2015</i>
72	<i>Projeto de Lei 1.650/2015</i>
73	<i>Projeto de Lei 3.610/2015</i>
74	<i>Projeto de Lei 3.778/2015</i>
75	<i>Projeto de Lei 3.788/2015</i>
76	<i>Projeto de Lei Complementar 171/2015</i>
<b>77</b>	<b><i>SUBTEMA: EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO</i></b>
77	<i>Projeto de Lei 791/2011</i>
78	<i>Projeto de Lei 4.697/2012</i>
79	<i>Projeto de Lei 963/2015</i>
80	<i>Projeto de Lei do Senado 49/2014</i>
<b>81</b>	<b><i>SUBTEMA: EXERCÍCIO PROFISSIONAL</i></b>
81	<i>Projeto de Lei 3.699/2004</i>
82	<i>Projeto de Lei da Câmara 159/2015</i>
83	<i>Projeto de Lei 359/2011</i>
<b>85</b>	<b><i>SUBTEMA: REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES</i></b>
85	<i>Proposta de Emenda à Constituição 185/2003</i>
86	<i>Projeto de Lei 600/2011</i>
87	<i>Projeto de Lei 816/2011</i>
88	<i>Projeto de Lei 2.664/2011</i>
89	<i>Projeto de Lei da Câmara 70/2013</i>
90	<i>Projeto de Lei 5.680/2013</i>
91	<i>Projeto de Lei 2.313/2015</i>
92	<i>Projeto de Lei 3.046/2015</i>
<b>96</b>	<b><i>PLENÁRIA FINAL</i></b>

## O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) foram criados pela Lei 12.378/2010, que regula o exercício da profissão no país. Eles têm a missão de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”. Formam um conjunto autárquico uno, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades são custeadas exclusivamente pelas receitas advindas de anuidades, emissão de RRT, certidões e outros serviços.

O objetivo principal do CAU é regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista no Brasil, defender o interesse e a segurança da sociedade. Faz isso principalmente por meio da edição de normas (resoluções); emissão de registros profissionais, registros de responsabilidade técnica, certidões e outros; fiscalização das atividades de Arquitetura e Urbanismo; e ações de promoção da Arquitetura e Urbanismo.

Nessa estrutura federativa, o CAU/BR é a instância normativa e recursal. Ou seja, aprova as normas que regulam a profissão, como as atividades que só podem ser realizadas por arquitetos e urbanistas, o Código de Ética e as Tabelas de Honorários; e julga em grau de recurso os processos realizados pelos CAU/UF. É composto por 27 conselheiros federais, representantes de cada uma das unidades da federação brasileira e mais um conselheiro representante das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo.

Os CAU/UF são as instâncias executivas do CAU, às quais cabem as ações de atendimento e orientação direta aos arquitetos, assim como as de fiscalização sobre a prática profissional da Arquitetura e Urbanismo. Cada unidade da federação possui um conselho próprio, de modo que todos os arquitetos e urbanistas brasileiros tenham garantido atendimento de qualidade em todo o território nacional.

O CAU/BR tem sido um espaço democrático que abriga o Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU) composto pelas demais organizações da área que se mobilizaram pela criação do Conselho e seguem dando importante apoio político às suas iniciativas: Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP); Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA); Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); e Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional (IAB).

A Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA) integra o CEAU como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto.

## ***A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES DO CAU/BR***

A Assessoria Institucional e a Assessoria Parlamentar atuam articuladamente. Ambas são coordenadas pela Assessora Chefe da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares e estão vinculadas à Presidência, conforme regimento geral do conselho, disposto na Resolução do CAU/BR nº 33 /2012. As áreas são respectivamente compostas por uma analista de relações institucionais e uma analista de relações legislativas.

À Assessoria Institucional (AI) cabe o estabelecimento de diálogo constante com entidades, organizações setoriais e conselhos profissionais. A assessoria atua na representação do CAU/BR em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades ligadas à arquitetura e urbanismo. Também desenvolve tarefas que demandem a mobilização de representantes públicos e da sociedade civil, além de promover canais de comunicação com a finalidade de fortalecer as relações no âmbito da profissão.

A Assessoria Parlamentar (AP), por sua vez, é organizada para operar nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em especial no Congresso Nacional, para concretizar em normas legais as reivindicações predominantes, majoritárias e consensuais dos arquitetos e urbanistas.

Quando se está discutindo proposições legislativas, cabe à Assessoria Parlamentar coordenar o processo de discussão e negociação das propostas, e à Assessoria Institucional subsidiar a elaboração das proposições com informações técnicas sobre a matéria.

Abaixo estão detalhadas as atribuições de cada área:

### ***Assessoria Institucional***

A Assessoria de Relações Institucionais tem como principal objetivo a valorização do arquiteto e urbanista em âmbito nacional e internacional. Ela representa o conselho junto aos seus diversos públicos: entidades governamentais, associações ligadas à arquitetura e urbanismo e sociedade. Trabalhando em conjunto com a Presidência, procura criar nos seus parceiros sociais e institucionais um clima de cooperação mútua e direcionamento para um objetivo comum: valorização da profissão.

Planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais do CAU/BR são atividades realizadas pela Assessoria de Relações Institucionais (AI), junto com o apoio a eventos e seminários de caráter institucional destinados ao fortalecimento da imagem do conselho, em conjunto com a Assessoria de Comunicação.

A AI é encarregada da formalização de convênios de patrocínio, através de edital anual de chamada pública. O convênio busca contemplar propostas que contribuam para a difusão do conhecimento, o estímulo ao desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõe a Resolução nº 94, de 7 de dezembro de 2014.

### **Competências:**

- Coordenar e acompanhar projetos contemplados por convênios de patrocínio;
- Acompanhar e desenvolver as relações do CAU/BR com as entidades nacionais de arquitetura e urbanismo, em questão de cooperação mútua;
- Auxiliar na elaboração e implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo CAU/BR, organismos nacionais e internacionais ou entidades de arquitetura e urbanismo, bem como na sua execução;
- Atuar como unidade de apoio na organização e realização de eventos nacionais e internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o CAU/BR e as entidades de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e de outros países, instituições estrangeiras e organizações internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;
- Providenciar a divulgação dos resultados decorrentes dos eventos em que o CAU/BR participe.

### ***Assessoria Parlamentar***

O trabalho da Assessoria Parlamentar (AP), criada em junho de 2012, é motivado para o aprimoramento da legislação brasileira, naquilo em que os arquitetos e urbanistas podem contribuir com sua técnica e prática profissional. A assessoria oferece elementos sobre a atuação parlamentar, contribuindo para que haja transparência e para que o profissional tenha, afinal, meios de conferir se há coerência entre discurso eleitoral e prática legislativa de cada representante do povo.

A assessoria participa do processo legislativo de forma democrática, colaborando para a melhoria e o aperfeiçoamento das instituições, porque os pleitos que defende são legais, legítimos, morais e têm apenas um objetivo: a defesa da sociedade e de seus profissionais.

A Assessoria Parlamentar é norteadada pelos seguintes princípios:

- Decisões democráticas;
- Atuação "a", "pluri" e suprapartidária;
- Conhecimento técnico, político e jurídico;
- Atuação conjunta e interdisciplinar com as demais assessorias do CAU/BR.

### **Competências:**

- Assessorar a interface do CAU/BR com o Congresso Nacional, com órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, em matéria legislativa;
- Prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse do CAU/BR, CAU/UF e arquitetos e urbanistas;
- Elaboração de estratégias sobre matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional e no Poder Executivo;
- Elaboração de minutas de proposições, pareceres, emendas, substitutivos, requerimentos, recursos sobre proposições;
- Promover e acompanhar reuniões das Comissões Técnicas e Audiências Públicas da Câmara dos Deputados, bem como do Executivo e do Judiciário;

### **Produtos da Assessoria Parlamentar:**

Os produtos da Assessoria Parlamentar são disponibilizados para todos os Conselheiros Federais e Presidentes dos conselhos federais, por meio de rede parlamentar (fórum virtual para diálogo sobre atuação desta assessoria). Além disso, uma das ferramentas é o site do CAU/BR, que veicula as últimas informações sobre as atividades e acontecimentos do Congresso Nacional de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

Destaca-se o informativo semanal, que apresenta uma síntese dos principais projetos de lei com tramitação recente e a respectiva atuação da Assessoria, bem como informa aos membros do Conselho o diálogo que devem ter com os parlamentares visando o apoio político às demandas legislativas.

Os arquitetos têm acesso, por meio do site, à Agenda Legislativa com informações sobre os projetos de lei de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

O Seminário Legislativo, iniciativa do CAU/BR, é organizado por esta assessoria uma vez por ano para fortalecer a rede parlamentar e a atuação da assessoria com a participação de arquitetos e urbanistas do país todo. Neste seminário discute-se a agenda legislativa e novos projetos de lei, com o intuito de democratizar a atuação parlamentar e o processo legislativo.





# Apresentação

Pelo quarto ano consecutivo, o CAU/BR realiza o Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo. O evento reúne arquitetos e urbanistas, estudantes e entidades de representação profissional para debater as principais proposições legislativas concernentes ao setor de Arquitetura e Urbanismo, objetivando orientar a ação cotidiana do CAU junto aos parlamentares na defesa da construção de cidades com mais qualidade de vida, respeito ao meio ambiente e à cultura local. Trata-se de um esforço nacional para trazer os arquitetos e urbanistas ao centro do debate político.



Em 2016, o Seminário Legislativo realizou uma mesa-redonda com a participação de parlamentares e representantes da profissão, que debateram e apresentaram contribuições ao processo legislativo federal. Na sequência, dois grandes temas foram debatidos por grupos de trabalho.

O primeiro deles, “Desenvolvimento Urbano e Habitacional”, abordou matérias que visam alterar as principais normas federais sobre o assunto, como a Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; a 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade; a 11.977/2009, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida; ou a 12.651/2012, que trata do Novo Código Florestal. Foram analisados quais instrumentos ainda podem ser incorporados para tornar os textos legais mais eficazes.

O segundo grupo temático, “Desenvolvimento Profissional em Arquitetura e Urbanismo”, debateu matérias que tratam de ensino, formação e exercício profissional em Arquitetura e Urbanismo, tais como as alterações na Lei 8.666/1993, que rege as compras públicas em todo o país; a Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o regime de tributação do Simples Nacional e as proposições que se referem à profissões correlatas ao trabalho do arquiteto e urbanista.

O Seminário também contou com a participação e contribuição de arquitetos e urbanistas especialistas em legislação, tendo sido abordadas algumas opções para o aprimoramento das edificações e dos espaços públicos, por intermédio da atuação dos profissionais da área no Poder Legislativo Federal. Ao final do evento, foram aprovadas diretrizes para a ação parlamentar do CAU/BR em 2016, sempre na defesa do melhor interesse da sociedade e da profissão.

**Haroldo Pinheiro**

Presidente do CAU/BR





Caros colegas,

Enfatizo a importância de eventos como o Seminário Legislativo para o debate de temas relacionados à arquitetura, que tramitam no Congresso Nacional. O maior crédito, desse espaço, trata-se da formulação prévia da defesa, não apenas da categoria em si, mas também da justiça das coisas, de como proceder em um futuro próximo.

O ano de 2015 foi de enfrentamento de diversos temas importantes para a profissão de Arquiteto e Urbanista. Dentre essa gama de temas, destaco a revisão da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, atualmente regida pela Lei nº. 8.666, de 1993. Esta discussão constitui-se em oportunidade para que Arquitetos e Urbanistas, Engenheiros e toda a classe técnica prestigie e saliente, perante a sociedade, a importância de um projeto bem feito, principalmente o projeto completo. Portanto, a falta de um projeto bem feito, e de um orçamento preciso ocasionam uma grande variação de preços, prejudiciais ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Com uma bancada de apenas cinco arquitetos saliente, por fim, a necessidade de expandirmos nossa bancada, para a defesa de nossos direitos perante a sociedade e o Congresso Nacional.

Registro minhas congratulações ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Haroldo Pinheiro, pela realização de mais uma edição deste evento grandioso para nossa profissão, certo de que nossa parceria e luta não terminam com o final do Seminário, elas apenas se renovam.

**Arquiteto Luiz Carlos Busato**

Deputado Federal / PTB-RS



Caros colegas do CAU,

Neste ano de 2016 tive a grande satisfação em participar do IV Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, sendo esta a minha segunda presença nos Seminários como deputado federal. Estive presente pela primeira vez no III Seminário – realizado em julho de 2015.

Eventos como este são de suma importância para a categoria dos arquitetos e urbanistas, bem como para os parlamentares envolvidos, pois o diálogo entre profissões aparentemente tão distintas beneficia não apenas as partes envolvidas, mas toda a sociedade. Isso se dá por meio das demandas levadas pelo CAU/BR e pelos Conselhos estaduais aos parlamentares federais presentes nos Seminários, para que, ouvindo essas demandas, possam os legisladores atendê-las da maneira mais eficaz possível por meio da inovação legal e da cooperação junto ao Poder Executivo.

Como exemplo desse salutar diálogo, menciono a grande vitória que obtivemos em setembro de 2015 com a aprovação da Emenda nº10 – de minha autoria – ao Projeto de Lei Complementar nº25 de 2007 (PLC 25/07), o qual visou ampliar em 250% o limite de enquadramento da microempresa no regime especial de tributação do Simples Nacional (Supersimples). Com a aprovação de minha referida Emenda, a classe dos arquitetos foi enquadrada no anexo III do Supersimples, ou seja, a classe que no texto substitutivo do relator do projeto estava no anexo IV, pagando alíquotas maiores, a partir da Emenda nº10 pagará alíquotas menores por estar no anexo III.

Portanto, na posição de arquiteto e de deputado federal, parablenizo o CAU/BR pela realização dos Seminários Legislativos na Câmara dos Deputados não só pelos motivos mencionados acima, resultados da excelente atuação do Conselho ao lado dos parlamentares nos últimos quatro anos, mas também por nos permitir visualizar um futuro ainda mais frutífero e benéfico aos arquitetos e urbanistas brasileiros por meio da evolução legislativa da Nação.

Forte abraço a todos,

**Arquiteto Joaquim Passarinho**

Deputado Federal/PSD-PA

CAU/BR Associação de Arquitetos e Urbanistas do Brasil CÂMARA DOS DEPUTADOS

# IV SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO



A photograph of a conference room with a stage and an audience. The stage is on the left, and the audience is on the right. The room has a modern design with wood paneling on the walls and ceiling. The lighting is warm and focused on the stage.

# Abertura

Mais de 200 arquitetos e urbanistas reuniram-se no Congresso Nacional para debater qual a posição da categoria sobre 61 projetos de lei que estão em tramitação na Câmara e no Senado. “Há temas no Congresso que afetam a viabilidade de nossa atividade profissional. Por isso é fundamental nossa assessoria, como arquitetos, aos parlamentares. Estamos cotidianamente no Congresso Nacional trazendo o ponto de vista dos arquitetos e urbanistas sobre as questões que envolvem as cidades brasileiras”, afirmou o presidente do CAU/BR, Haroldo Pinheiro.

Na abertura do Seminário, o presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, Julio Lopes (PP-RJ) destacou dois temas fundamentais para as cidades brasileiras: a Lei de Licitações e a regularização fundiária. “Lembro quando lançamos a regularização fundiária na Rocinha. Mas infelizmente R\$ 4 milhões se perderam por causa da burocracia”, afirmou. Para ele, uma nova concepção de licitação, na qual se dê a devida importância ao projeto executivo, poderá gerar índice maior de acerto na previsão de despesas e de contratações. “Se isso já estivesse em vigência, jamais teriam acontecido os absurdos que estão acontecendo na Petrobras”. O deputado Luiz Carlos Busato falou sobre seus esforços para incluir a obrigatoriedade do projeto completo na Lei de Licitações. “Precisamos prestigiar o projeto bem-feito, o projeto completo. Aí está o cerne de todos os problemas que vemos de desvio de dinheiro público, de corrupção, etc. Com o RDC, a empresa faz o projeto e o orçamento e o governo navega no escuro. Queremos colocar o projeto completo, com isso vamos combater a corrupção porque não adianta fazer cartel, o governo já vai saber quanto vai custar a obra”, disse.

O senador Cristovam Buarque (PDT-DF) também esteve presente. Numa fala que emocionou a plateia, fez um paralelo entre Arquitetura e Política. Segundo ele, o Brasil precisa pensar mais como os arquitetos e menos como os engenheiros. “A meu ver, está faltando o pensamento de arquitetos. Hoje pensamos como engenheiros e economistas. Estamos preocupados em fazer, e não em imaginar. Estamos pensando em como equilibrar as ruas para acomodar o aumento do automóvel. Em vez disso, poderíamos pensar em harmonizar as ruas

para as pessoas. Nós pensamos a saúde como engenheiros, fazendo mais hospitais. Devíamos pensar como arquitetos, em como fazer para que as pessoas precisem menos de hospitais”, disse. “Aqui na política, trabalhamos como engenheiros de projetos pré-determinados. Nós perdemos a capacidade de arquitetar o progresso. Precisamos mudar isso, senão não vamos mudar o Brasil”.

Joaquim Passarinho (PSD-PA), que assim como Luiz Carlos Busato é arquiteto de formação, se colocou à disposição para defender os objetivos da categoria no Congresso Nacional. “No que podemos, como deputados, fazer em 2016? Precisamos de ideias, de pensamento. Esperamos que a gente possa ajudar nessa crise e ajudar o Brasil e as cidades a serem melhores”. Miriam Addor, presidente da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) e secretária-executiva do Colegiado Permanente das Entidades Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (CEAU), destacou que as leis mais importantes da política urbana no Brasil dependem de projetos para serem implementadas, citando a Lei de Licitações, o Estatuto das Cidades, o Estatuto da Metrópole e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.



1) Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) e Miriam Addor, presidente da AsBEA

2) Tito Carvalho, presidente do CAU/ES

3) Jenner de Moraes, consultor parlamentar

4) Equipe da Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR



1



2



3



4



5



6

- 1) Mesa de Abertura do Seminário Legislativo
- 2) Sanderland Ribeiro, conselheiro do CAU/BR
- 3) Haroldo Pinheiro, presidente do CAU/BR

- 4) Deputado Júlio Lopes (PP-RJ)
- 5) Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
- 6) Participantes do evento no auditório Nereu Ramos

CAU/RR Instituto de Arquitetos e Urbanistas do Estado de Roraima

CAMARAS DE DEBATE

# IV SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO



# *Políticas Urbanas no Brasil: ilusões perdidas*

## *PALESTRA DE RAQUEL ROLNIK*

Neste auditório houve um dos momentos cruciais na luta dos Arquitetos e Urbanistas, entre tantos outros movimentos sociais de moradia na luta dos direitos humanos, a fim de que o Congresso Nacional pudesse ser um marco regulatório na construção de uma cidade para todos. Evidentemente estávamos nos relacionando com a cidade que vivíamos no final dos anos 80: excludente, precária, que reproduzia sistematicamente a concentração da renda e do poder, incapaz de oferecer um grau básico de urbanidade para todos. Foi nesse espírito que neste auditório começamos a lutar tanto pela entrada dos Art. 182 e 183 na Constituição Federal no fim dos anos 80 – a afirmação da função social da cidade e da propriedade urbana – mas também do reconhecimento dos direitos de todos aqueles que, embora residentes e trabalhadores da cidade, não tinham jamais direito aos serviços, à infraestrutura e àquilo que caracteriza a vida humana - a urbanidade.

Aqui se afirmou a utopia que iríamos ter municípios autônomos, com capacidade de pensar seus projetos e estabelecendo pactos federativos a fim de ser capaz de implementar um projeto de cidade para todos. Aqui se iniciou a ideia de um Estado que se abria para participação social e para a ação direta de cidadãos, fortalecendo a democracia participativa. Lembro o Zezéu Ribeiro, tão presente nesse processo. Essa utopia se transformou nos sonhos de luta pelo Estatuto da Cidade e pela transformação dos artigos da Constituição. Foram importantes as legislações que buscaram consolidar o reconhecimento dos direitos daqueles que estavam e continuam estando de uma forma absolutamente ambígua na cidade. Estão sem estar; estão mas depende; em um estado que chamo de permanente transitoriedade – como uma característica de sua presença / não presença na cidade no sentido pleno. Foi ali também que instrumentos que reconheceriam o direito dos moradores dos assentamentos informais e ilegais. Não existe uma palavra para definir quem são, quantos são e aonde estão, porque não aparecem em senso nenhum. Existe uma grande dificuldade de captar essas pessoas, das quais não possuem denominação. Nós chamamos de favela, na falta de outra palavra. Existem outras formas de ocupação, nós não temos nome para falar desse assunto que é tão estruturador e importante para nossa cidade. Esse processo ao longo dos anos 1990, quando começamos a eleger as chamadas gestões democráticas populares, ou seja, os representantes políticos que no interior das máquinas partidárias abraçaram essas causas e



**Arquiteta e Urbanista  
Raquel Rolnik**

Professora da Faculdade de  
Arquitetura e Urbanismo da  
Universidade de São Paulo.  
Colunista do Jornal Folha de  
São Paulo

**“Pensar em avaliação de impacto ambiental, defesa de direitos de comunidade indígenas e quilombolas atrasam as obras. Portanto, devemos desfazer esse marco e construir um novo processo. Uma nova lógica em que recurso público não seja o ator principal no financiamento das ações das empresas”**

quiseram no interior de cada uma dessas administrações, como foi a Gestão de Cristovam Buarque no GDF, do Edmilson Rodrigues em Belém do Pará e da Deputada Luiza Erundina em São Paulo. Aqueles que no final da década de 1980 e no início de 1990, começaram experimentalmente junto da sociedade a implementação da agenda a qual recebe a denominação de Reforma Urbana.

Além disso, nós também aqui procuramos desenrolar as lutas na direção da aprovação do sistema de habitação de interesse social. Aqui nesse Auditório, se formulou antes mesmo da criação do Ministério das Cidades, a ideia da Conferência das Cidades, dos Conselhos das Cidades e dos espaços participativos. Além do mais, aqui se organizou o Ministério das Cidades considerado uma conquista desse movimento, e um desdobramento desse movimento, uma campanha em que os Arquitetos e Urbanistas desde 1988, consideravam fundamental a ideia de cidades para todos, com urbanidade e qualidade, na qual é a ideia de Planos Diretores. Na nossa utopia, projetos de cidades formulados com os cidadãos de forma participativa, pensando na construção de forma partilhada. Dessa forma, os planos diretores ganharam essa função mágica de serem os implementadores da cidade e da propriedade. Quase 90% dos municípios, que têm como obrigação formal elaborar seus planos diretores, pelo Estatuto da Cidade, fizeram seus planos diretores, com a ajuda de muitas entidades para poder viabilizar esse trabalho. Temos Planos Diretores, Estatuto da Cidades, Estatuto da MetrÓpole, Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; a cidade tem que cumprir com sua função social. Mesmo com tudo isso, acordamos dessa miragem de construção democrática da cidade, com uma estratégia formulada no final dos anos de 1980, com a luta dos arquitetos e urbanistas.

**“Temos Estatuto, Constituição, reconhecimento dos direitos. Mas, nada disso está sendo implementado. O desafio atual está em ver como uma perspectiva neoliberal foi tomando conta das gestões e intimamente com a política da terra e da urbanizações”**

O cenário atual mostra, com dez anos de crescimento econômico e dinâmica econômica positiva, a afirmação da implementação desses projetos. Fazer as obras sonhadas e implementar os projetos do Plano Diretor, agora já é uma realidade possível. A falta de dinheiro dos anos de 1990 não assustava os projetos. Como cenário tínhamos o crescimento econômico positivo, aumento de empregos, aumento de renda dos mais pobres, ou seja, a hora certa de implementação dos projetos nas cidades. Em junho de 2013, com o povo na rua, protestando a falta de qualidade do transporte e da mobilidade urbana. A crise da mobilidade e do saneamento não encontrou soluções, apesar dos milhões destinados para as políticas públicas. A crise hídrica em São Paulo, a crise eterna da habitação, o aumento vertiginoso dos aluguéis que o crescimento econômico gerou, na absoluta ausência de políticas fundiárias e de controle do processo urbano.

Quando se olha para o quadro Legislativo, nós percebemos a crise da água, o projeto de lei que obriga as casas a terem cisternas, crise da drenagem e na enchente, projeto de lei para ter drenagem nos planos diretores, crise de desmoronamento, projeto de lei para obrigar os planos diretores a mapear área de desmoronamento, crise da mobilidade, projeto de lei para ter plano de mobilidade. Insistindo na ideia de que o Plano Diretor vai ser aquilo que vai implementar essas ações, e um dia quem sabe ele será implementado. Mas, nós vamos continuar insistindo nesse plano. Ao lançar um olhar para os discursos dos projetos de lei, o que prevalece é o discurso das obras. Temos que ter recursos e obras, juntamente com celeridade nas mesmas. O problema é burocracia do Estado que trava a celeridade das obras. Para isso, iremos fazer regime direto de contratação, contratação integrada, vamos eliminar as burocracias, que trava a implementação das obras. A imprensa, o Legislativo e o Executivo colocam esse discurso das obras como solução, e os entraves que existem para que elas sejam implementadas. Pensar em avaliação de impacto ambiental, defesa de direitos de comunidade indígenas e quilombolas atrasam as obras. Portanto, devemos desfazer esse marco e construir um novo processo. Uma nova lógica em que recurso público não seja o ator principal no financiamento das ações das empresas. Nós estamos falando de um novo processo, mais amplo e global. Um caminho e uma política composta por dois elementos: a financeirização da terra e da moradia, e a diminuição da esfera política para uma esfera de contratualização privada.

Desde a Constituição nós apostamos na ideia do planejamento e da sua obrigatoriedade, mas nós sabemos que não é a lógica do planejamento territorial, baseado no atendimento das necessidades das cidades e daqueles que mais precisam. O que restou dos planos diretores, são leis de zoneamento e que se transformaram em frentes de embate de expansão do mercado imobiliário. Os temas que as cidades têm para enfrentar são inúmeros. Temos Estatuto, Constituição, reconhecimento dos direitos. Mas, nada disso está sendo implementado. O desafio atual está em ver como uma perspectiva neoliberal foi tomando conta das gestões e

**“Os projetos estruturadores são de no mínimo dez anos. Eles exigem continuidade, boicotada pela lógica da necessidade de reproduzir os mandatos de quatro anos. O segundo boicote trata-se do modelo de financiamento de desenvolvimento urbano”**

intimamente com a política da terra e da urbanização. O nosso modelo de Estado e de política na área de desenvolvimento urbano boicota o planejamento. O primeiro boicote do planejamento está ligado com o imediatismo e conjuntamente com o período dos mandatos de quatro anos. Os projetos estruturadores são de no mínimo dez anos. Eles exigem continuidade, boicotada pela lógica da necessidade de reproduzir os mandatos de quatro anos. O segundo boicote trata-se do modelo de financiamento de desenvolvimento urbano. Não temos nenhum tipo de financiamento de produção de cidade. Existem máquina de produção de casa denominada de Minha Casa, Minha Vida. Nós temos uma máquina de financiamento de cano enterrado, e distribuição de água e esgoto que são os projetos de saneamento. Cada um tem uma temporalidade e modelo. Os municípios na área de educação e saúde conseguiram construir um sistema federativo articulado entre os três níveis. A área de desenvolvimento urbano é uma tragédia. Não temos um sistema federativo, os municípios não têm fonte de financiamento. Todas elas são fragmentadas, setoriais e estruturadas em torno de lógicas próprias. O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social foi esquecido pelo Minha Casa, Minha Vida. O programa Minha Casa, Minha Vida não é uma política habitacional. Trata-se de uma política econômica e industrial, muito bem-sucedida no sentido de criar e dinamizar a economia. Política Habitacional é outra coisa, ela atende as necessidades habitacionais e os programas são gerados em torno disso. A política pública boicota aquilo que nós construímos do Marco regulatório. E não implementa aquilo que nós construímos. O nosso sistema federativo não dá conta da questão metropolitana, pelo fato de que as cidades não ocupam um só município, e não dá conta dessas pequenas cidades que evidentemente têm a menor capacidade de gestão financeira.

O principal elemento desse cenário trata-se do controle da política urbana pelos negócios. As empreiteiras têm grande influência nas cidades. O Poder e a presença das empreiteiras, e o financiamento das campanhas políticas e a reprodução dos grupos de poder. A corrupção não é o principal problema relacionado com o projeto completo que está sendo discutido. A corrupção é algo paralelo relacionado com esse modelo. A estruturação desse modelo tem a ver com o projeto de cidade. Através dessas relações e desse modelo, as decisões estruturadoras sobre a cidade são tomadas, ou seja, os grandes projetos e intervenções definidas. Não é o plano diretor, é em outra esfera. Essa outra esfera, ela não está aberta para o debate e uma discussão pública. Ela é uma esfera cada vez mais contratualizada. O que está acontecendo agora, com um novo componente é que isso começa a ser institucionalizado dentro da nossa legalidade. As empreiteiras têm apresentado projetos estruturadores das cidades, onde o plano, o projeto, a obra e gestão têm sido feitos por essas empreiteiras. O circuito de relação desses contratos é blindado do processo político. A lógica mais perversa desse processo nos revela a profunda ligação da estrutura do Estado, em especial essa que está ligada a obras estruturadoras de transformação do

território com as grandes empreiteiras. O urbano se tornou a grande frente de investimento do capital financeiro. A terra é um ativo financeiro fundamental, pois seu fluxo de rentabilidade mensal é garantido para os grandes investimentos do capital corporativo. A Arquitetura é o meio ao tipo de produto que esse complexo imobiliário financeiro precisa para ser rentável, são eles: os shoppings, torres corporativas e hotéis de bandeira internacional. Diante disso, o cenário brasileiro nos revela uma necessidade bem diferente. Precisamos de moradia para todos, saneamento, espaço público de qualidade, calçada, arborização, drenagem. A arquitetura faz um papel triste de se transformar em âncora, fazendo com que esses empreendimentos tenham uma cara e uma imagem para serem vendidos no mercado internacional de investidores. Reconhecer a qualidade daquilo que nós construímos até hoje, mas romper claramente com esse modelo. A transitoriedade permanente nos permite negociar cotidianamente, com cada morador sua inserção na cidade em troca do seu voto. Na hora que existe uma frente de expansão imobiliária e necessita tirar os moradores de um determinado espaço, a remoção é feita de graça, pois o preço da remoção das favelas e das comunidades é um preço muito barato. Em 1988, nós falamos que todos tinham o direito à terra com cinco anos de permanência. Em 2010, nós estamos fazendo remoção de várias favelas e comunidades, sem reconhecer o direito desses ocupantes. Atualmente, esse modelo está em crise no mundo inteiro. O neoliberalismo é hegemônico, mas está morto. A falta de capacidade em corresponder as inúmeras demandas que estão na rua. A ideia vendida de que o mercado solucionaria todos os problemas, ela não pode ser cumprida. Com a crise do comunismo e do socialismo real que não queremos, uma minoria sindical autoritária no poder. Essa crise nos permite um espaço para imaginação. A falta de dinheiro, faz com que esses personagens que ganharam poder no período do dinheiro, ganharam espaço de ação limitados. Se tivemos a capacidade de relacionar que o principal problema não é somente a corrupção, mas de entender que o problema é o atual modelo de Estado brasileiro na sua relação com o complexo imobiliário financeiro, protagonizado com as grandes empreiteiras financiados com o nosso fundo público, especialmente o BNDES e o FGTS. Com a falta de dinheiro nós voltamos às ações dos anos de 1990, com mutirão de assistência técnica, pensando em alternativas e prevenção, retomando uma ideia mais ampla de direito à cidade e direito a arquitetura para todos.

**“Temos que ter a capacidade de relacionar que o principal problema não é somente a corrupção, mas entender que o problema é o atual modelo de Estado brasileiro, na sua relação com o complexo imobiliário financeiro, protagonizado com as grandes empreiteiras financiadas com o nosso fundo público, especialmente o BNDES e o FGTS”**



A photograph of an audience seated in a seminar or conference room. The audience members are diverse in age and appearance, some looking towards the front of the room. The room has a dark red wall in the background. The text is overlaid on the right side of the image.

# *Proposições em destaque*

O debate sobre a revisão da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública tem sido objeto de intensas e reiteradas análises pelo CAU/BR, em defesa do Projeto Completo, desvinculado de interesses comerciais e financeiros de empresas que objetivam retorno decorrente da execução das obras, com foco nos interesses e das necessidades da sociedade.

Sob o ponto de vista das cidades, o espaço urbano tem sido lócus de disputas envolvendo o capital privado, o poder público e seus maiores interessados: seus habitantes. Reconhecendo este viés de disputas de poderes ligados a diversos interesses sociopolíticos, e até de violência e desigualdade social lança-se luz sobre o debate das desapropriações por utilidade pública, discutida no âmbito da Medida Provisória nº. 700, de 2015.

Em atendimento à sua missão institucional de aperfeiçoar o exercício da arquitetura e urbanismo e da busca de uma legislação adequada ao atendimento do interesse público, foram tratadas como prioridade, no âmbito do IV Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, as proposições a seguir.

## PROJETO DE LEI DO SENADO 559/2013

### AUTORIA

Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do Senado Federal

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovado parecer favorável do Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE), na forma de emenda substitutiva, na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, o projeto será ainda remetido para apreciação da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional. O projeto encontra-se sujeito à análise do plenário do Senado e, se aprovado, será remetido à Câmara dos Deputados, para revisão.

### OBSERVAÇÕES

Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Revoga a Lei 8.666/993 (Lei das Licitações), a Lei 10.520/2002 (que instituiu a modalidade de pregão nas licitações) e os arts. 1º a 47 da Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC). O CAU/BR encaminhou aos senadores da República o Ofício 589/2014, da Presidência do Conselho, com propostas de emendas ao Projeto de Lei do Senado 559/2013.

As principais propostas são: a vedação da modalidade pregão para a contratação de obras e serviços de Arquitetura e Engenharia; a vedação do registro de preços para contratação de obras e serviços de Arquitetura e Engenharia; a vedação da “contratação integrada” e a obrigatoriedade do uso da modalidade concurso para a contratação de projetos completos e executivos. No substitutivo do senador Fernando Bezerra Coelho, aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura, foi proposta a elaboração de projeto executivo para todas as obras públicas, com exceção daquelas acima de R\$ 500 milhões, que permitiram o uso do regime de “contratação integrada”. Estas últimas seriam realizadas com base em projeto básico. Nos demais casos, será adotado o projeto executivo.

Foi ainda vedada a utilização da modalidade pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Cabe destacar que o projeto faz parte da Agenda Brasil - pauta apresentada pelo presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, com o objetivo de incentivar a retomada do crescimento econômico do país.



## POSICIONAMENTO DIVERGENTE

Parecer “convergente com ressalvas” extraído do grupo temático de trabalho de prática profissional do III Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, realizado em 2015.

O VI Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, realizado em fevereiro de 2016, decidiu pelo posicionamento “**divergente**”.

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** Em detrimento da aprovação de texto substitutivo ao projeto inicialmente proposto, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, na Comissão de Serviços de Infraestrutura, o CAU/BR manifesta sua divergência à nova redação.

O substituto veda a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ou projeto completo, para serviços comuns, como “construção, reforma, recuperação ou ampliação de um bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado”.

Contudo, aos empreendimentos com valor de referência estimado superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ainda é permitida a utilização do regime de contratação integrada, criado pela Lei nº.12.462, de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Destaca-se, portanto, que o substitutivo do Senador Fernando Bezerra Coelho menciona que a licitação da obra seja feita a partir do projeto básico, ao passo que o RDC, hoje em vigor, exige apenas anteprojeto, figura que deixaria de existir pela proposta do relator.

Assim, as grandes obras, que demandam maior detalhamento antes de serem licitadas, permanecerão sem a garantia assegurada tão somente por um projeto completo, visto que no conceito do regime mencionado, prevê-se tão somente a apresentação de projeto básico.

Deve-se ainda mencionar que paralelamente ao PLS 559/2013, do Senado, tramita na Câmara dos Deputados anteprojeto de lei, de autoria da Comissão Especial de Licitações, que também objetiva a revisão da Lei nº. 8.666, de 1993.

De forma abrangente, o CAU/BR manifesta abaixo, em estudo realizado em parceria com o Sindicato da Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO), e encaminhado aos parlamentares da Comissão Especial, as principais considerações do setor acerca da nova Lei de Licitações:

1. A licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deve ser realizada apenas quando houver projeto executivo, atualizado e completo, com todos os detalhamentos necessários para a execução das obras e serviços, incluindo as intervenções e estruturas permanentes ou temporárias, necessárias para o atendimento das exigências e condicionantes à implantação do empreendimento, as licenças, as autorizações e definição das desapropriações necessárias.

2. Exceção à regra definida no item 1 é a Contratação Integrada, que poderá ser utilizada apenas para obras e serviços de engenharia de grande vulto, com valor estimado superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e deverá ser embasada em um projeto básico, conforme definido na Lei nº. 8.666/93.
3. A Lei de Licitações deve apresentar a relação detalhada dos serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, executados pela arquitetura e engenharia consultiva, a saber:
  - Estudos técnicos, planejamentos e projetos;
  - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - Assessorias, consultorias e auditorias técnicas;
  - Fiscalização, monitoramento, supervisão ou gerenciamento de obras, serviços, empreendimentos ou programas de investimento;
  - Controle da qualidade e tecnológico, análise, testes e ensaios, de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos da obra ou do meio ambiente.
4. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual deve ser realizada mediante licitação pelos critérios de julgamento de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, ou por “concurso”.
5. O concurso pode ser utilizado para contratação de serviço técnico profissional especializado científico, ou de criação arquitetônica ou urbanística, ou artístico.
6. A análise e pontuação das propostas técnicas, pelos critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, compreenderá:
  - A capacitação e experiência da proponente;
  - A demonstração técnica do conhecimento do objeto;
  - A metodologia e o programa de trabalho;
  - A organização e qualificação das equipes técnicas; e
  - A relação dos produtos que serão entregues.
7. Em concorrências com valor de referência inferior a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a critério da Administração, a avaliação e classificação das propostas técnicas poderá ser resumida a: organização e qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas e relação dos produtos que serão entregues.
8. Nas licitações dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” a abertura das propostas comerciais deve ocorrer apenas após o julgamento das propostas técnicas.
9. Na licitação do tipo “técnica e preço” o peso de ponderação da proposta técnica deve corresponder, no mínimo, a 70% do total dos pesos.
10. Serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual não podem ser contratados por processos licitatórios dos tipos “Menor Preço”, “Pregão” ou por qualquer outro tipo de licitação que utilize lances sucessivos, de maior desconto ou menor preço (Leilão).

Em licitações que envolvam recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades.

## **MEDIDA PROVISÓRIA 700/2015**

### **AUTORIA**

Poder Executivo da União

### **CASA ATUAL**

Câmara dos Deputados

### **EMENTA**

Altera o Decreto-Lei 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A Medida Provisória publicada em 9 de dezembro de 2015 foi encaminhada ao Congresso Nacional para apreciação. A proposição deverá ser analisada, inicialmente, por comissão mista integrada por 12 senadores e 12 deputados, perante a qual serão apresentadas as emendas e emitido relatório por parlamentar designado. Caso o colegiado opte pela alteração do texto da MP, deverá apresentá-lo alterado na forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Aprovado o parecer na comissão, a MP ou PLV serão remetidos ao plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação. Se aprovada na Câmara, a matéria será encaminhada ao Senado Federal. Caso o Senado não aceite as alterações da Câmara, optando pela versão original da MP - ou ainda, caso o Senado faça emendas à proposição -, o texto retornará à Casa iniciadora. O prazo conjunto do Congresso para apreciação da MP vai até 18 de março de 2016 e pode ser prorrogado uma única vez. Neste sentido, cabe destacar que se a MP não tiver sua votação encerrada em ambas as Casas do Congresso Nacional, no prazo de 60 dias de sua publicação no Diário Oficial da União, estará automaticamente prorrogada uma única vez a sua vigência por igual período.

### **OBSERVAÇÕES**

A MP 700/2015 objetiva, segundo o governo, "estimular o investimento privado em infraestrutura no país, a partir da desburocratização da legislação relativa à desapropriação por utilidade pública". Para tanto, altera o Decreto-Lei 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações

por utilidade pública; a Lei 6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos; a Lei 10.406/2002 – o Código Civil; a Lei 9.514/1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário; e a Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Com a alteração, concessionárias, entidades públicas e entidades que exerçam funções delegadas pelo Poder Público poderão promover desapropriações de utilidade pública, mediante autorização expressa constante de lei ou contrato, inclusive “o contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de Engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada”.



### **POSICIONAMENTO DIVERGENTE**

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho manifesta-se contra o disposto na MP nº. 700, de 2015, tendo em vista que a mesma autoriza o “contratado pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada” a promover a desapropriação. O referido regime, criado pela Lei nº. 12.462, de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras e serviços de engenharia, devendo o instrumento convocatório conter “anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço”.

Sob o ponto de vista do sistema expropriatório, o Consultor do Senador, Victor Carvalho Pinto, aponta a ausência de vinculação obrigatória das obras a um plano urbanístico oficial e a imissão provisória na posse antes do pagamento integral da indenização. Quanto à ausência do plano urbanístico, Victor salienta que a falta de planejamento reside na “inexistência na legislação federal de um plano urbanístico de escala intermediária, definidor do desenho urbano, no qual as obras deveriam estar previstas como condição prévia para a desapropriação. Esse plano teria que ser detalhadamente regulamentado, para assegurar a autoria de urbanistas e a participação da sociedade. A MP 700 avança ao mencionar um plano de urbanização como condição para eventual revenda dos imóveis construídos pelos empreendedores, mas esse plano não está tipificado, ou seja, disciplinado em nenhuma lei urbanística, como o Estatuto da Cidade. O segundo problema (imissão na posse sem indenização plena), segundo ele, é fonte de violência contra moradores e proprietários, que são expulsos sem poder comprar outro imóvel equivalente, e de irresponsabilidade fiscal, pois gera precatórios a serem pagos pelas gerações futuras. O Consultor sugere que a imissão provisória deveria ser suprimida ou condicionada ao pagamento ao proprietário de um valor superior (em 20%, por exemplo) ao avaliado por um perito nomeado pelo juiz. Além disso, seria necessário criar uma etapa prévia de negociação com os proprietários, para se tentar chegar a um valor consensual e evitar o processo judicial.

Outro ponto de crítica à MP, suscitado pela Arquiteta e Urbanista e ex-relatora internacional do Direito à Moradia Adequada do Conselho de Direitos Humanos da ONU, Raquel Rolnik, trata-se da possibilidade trazida pela medida dos bens desapropriados para

fins de utilidade pública poderem ser alienados, locados ou arrendados, bem como se “comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem”, poder o expropriante “destinar a área não utilizada para outra finalidade pública” ou “alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada”.

Segundo Raquel, “isso significa que pessoas serão obrigadas a vender seus imóveis (em nome do interesse público) não para poder, mais adiante, beneficiar-se coletivamente da existência de novos equipamentos e serviços públicos e desfrutá-los, mas para abrir novas frentes de expansão para o complexo imobiliário-financeiro privado”.





# ***Grupo 1: Desenvolvimento Urbano e Habitacional***

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR acompanha atualmente, no Congresso Nacional, a tramitação de 50 proposições legislativas acerca de temas que envolvem desenvolvimento urbano e habitacional, como políticas urbanas, acessibilidade, mobilidade e práticas sustentáveis.

No Congresso Nacional, a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados é o principal colegiado na apreciação destas proposições, já que é sua competência regimental o exame das proposições legislativas relacionadas ao desenvolvimento urbano no Brasil e suas matérias correlatas – como uso, parcelamento e ocupação do solo das cidades; habitações, infraestrutura, saneamento ambiental, trânsito, transportes públicos urbanos, coleta de lixo e de resíduos sólidos.

No CAU/BR, a instância técnica para o debate da temática é a Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental, cujas atribuições são acompanhar, avaliar e emitir manifestações sobre projetos em trâmite no Congresso Nacional relacionados ao assunto.

Nesta IV edição do Seminário Legislativo, foram apresentadas 34 novas proposições legislativas e analisadas 25 sobre desenvolvimento urbano e habitacional. Trata-se, portanto, de um esforço concentrado do setor de Arquitetura e Urbanismo pela apreciação técnica adequada de projetos de lei que ainda aguardam a definição de posicionamentos a serem encaminhados aos parlamentares para os quais as matérias serão distribuídas no Congresso Nacional.

Entre as 34 proposições mencionadas, 6 reacendem a discussão acerca de alterações no Estatuto da Cidade no sentido de fomentar a utilização de fontes renováveis e mecanismos de reaproveitamento e reuso da água, estabelecer padrões adequados de acessibilidade e de delimitação de áreas urbanas para reflorestamento no plano diretor. Como evidenciado, esses projetos visam acrescentar incisos e alíneas ao texto já existente, prevendo novos instrumentos e impondo novas obrigações aos municípios, sejam elas de cunho proibitivo, financeiro ou no sentido da realização de melhorias.

Ante o exposto, é notório o mérito dos acréscimos sugeridos ao Estatuto da Cidade pelo Congresso Nacional, mas desde que respeitadas as competências constitucionais dos municípios, entes mais sensíveis financeiramente, e sobre os quais recaem os maiores ônus de normas aprovadas pelo Poder Legislativo da União.

Ainda no âmbito da temática do desenvolvimento urbano e habitacional, serão analisadas propostas de emenda à Constituição que objetivam a extinção do instituto histórico denominado “terreno de Marinha”. O tema envolve a ocupação e dominialidade dos terrenos, que são bens da União, mas localizados nos municípios, em uma faixa de terra que engloba toda a costa brasileira.

No Poder Executivo, o CAU/BR tem buscado a interlocução com o Ministério das Cidades por intermédio do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), no qual o presidente do CAU/BR, Haroldo Pinheiro, é membro titular do segmento das entidades profissionais e acadêmicas que integram o órgão.

O CAU/BR visa, portanto, que as leis e questões de direito urbanístico, bem como a arquitetura da cidade – o Urbanismo – não sejam impostas às comunidades, mas sim construídas pelos cidadãos que nelas vivem. Afinal, foram nas cidades que apareceram as primeiras formas de vida democrática.

Nesta seção, estão os textos explicativos acerca das 25 proposições legislativas e suas conclusões, que foram resultado deste seminário, e são acompanhados pela Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR.

## PROJETO DE LEI DO SENADO 368/2012

### AUTORA

Senadora Ana Amélia (PP/RS)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Altera a Lei 12.651/2012, para dispor sobre as áreas de preservação permanentes em áreas urbanas.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

No Senado Federal, a matéria da senadora Ana Amélia (PP/RS) foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em regime terminativo. Na primeira comissão, o projeto recebeu parecer favorável do senador Armando Monteiro (PTB/PE) pela sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Na CRA, foi aprovado o parecer do senador Acir Gurgacz (PDT/RO) pela aprovação da matéria, com uma emenda. Na última comissão de despacho, a CMA, a matéria aguarda o parecer do relator Roberto Rocha (PSB/MA) para seguir para avaliação da Câmara dos Deputados.

### OBSERVAÇÕES

Altera a redação do § 9º e acresce § 10 ao art. 4º da Lei 12.651/12 (dispõe sobre a proteção da vegetação nativa) para considerar, no § 9º da mencionada Lei, como áreas de preservação permanente as áreas urbanas, entendidas como as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural. As áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos planos diretores e leis de uso do Solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, e respeitado, no que couber, o plano de defesa civil. Sendo que, de acordo com o § 10, no caso de áreas urbanas, compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, será observado o disposto nos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo, respeitado, no que couber, o plano de defesa civil.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** A Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 - O Novo Código Florestal – em seu artigo 4º define quais áreas são consideradas Áreas de Preservação Permanentes (APP's), em zonas rurais e urbanas. A proposição objetiva incluir parágrafo no referido artigo de forma a delegar ao poder público municipal a designação das APP's. Em que pese a concordância com o autor do projeto no sentido de que em muitas situações, "a metragem de APP hídrica exigida conflita com as peculiaridades dos Municípios,

comprometendo o ordenamento pleno do desenvolvimento das funções sociais das cidades e a garantia do bem-estar de seus habitantes”, o Conselho entende que a norma também possibilitaria uma atuação municipal mais ou menos restritiva do que o Código Florestal. Ocorre que no veto apostado à redação original do §9º do artigo 4º do Código, de forma a se evitar controvérsia jurídica, as razões do veto trouxeram justificativa em sentido semelhante, acerca da inexatidão quando da ocorrência de delegação de competências.

## PL 396/2014

### AUTORIA

Senador Wilder Morais (PP/GO)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Altera o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi despachada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) em regime terminativo, isto é, sem necessidade de apreciação pelo Plenário. Atualmente, aguarda votação do parecer do relator, senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que foi pela aprovação da matéria com uma emenda. Depois de concluída a apreciação do projeto na comissão, o texto segue para a Câmara dos Deputados.

### OBSERVAÇÕES

Altera o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) para dispor que o plano diretor deverá conter a delimitação das áreas verdes urbanas, previstas no art. 3º, inciso XX, da Lei 12.651/2012, bem como a delimitação das áreas urbanas a serem reflorestadas.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O CAU/BR pondera que o plano diretor trata-se de um plano urbanístico geral, sendo um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. No substitutivo apresentado na CMA, pelo relator designado, Senador Ronaldo Caiado (DEM), propõe-se a delimitação, nos planos diretores, do “zoneamento urbano, acompanhado dos índices urbanísticos e usos aplicáveis a cada zona”,

bem como “as restrições e servidões decorrentes de planos ou projetos setoriais”. Contudo, a definição do zoneamento há de ser concretizada por meio de outros instrumentos de planejamento municipal, com maior grau de detalhamento, devendo ser hierarquicamente inferiores ao plano diretor e criados por lei.

Do contrário, a elaboração dos planos diretores pode resultar em discussões intermináveis e ineficientes. Também considera-se que a inclusão, no plano diretor, de todas as servidões - atos administrativos individual e concreto - decorrentes de planos ou projetos setoriais é assistemática e irrazoável, pois ignora o caráter generalista do plano diretor.

Sugere-se alterar o substitutivo de “IV – o zoneamento urbano, (...) a cada zona” para “IV – o macrozoneamento urbano, (...) a cada macrozona”; suprimir referência às servidões e estender a obrigação do art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade a todos os planos urbanísticos locais, tais como os de fixação do zoneamento propriamente dito.

## **PROJETO DE LEI DO SENADO 667/2015**

### **AUTORIA**

Senador Reguffe (PDT/DF)

### **CASA ATUAL**

Senado Federal

### **EMENTA**

Altera a redação do art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), definindo o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.

## **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, tendo sido designado relator o senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Se aprovada na CDR, a matéria ainda será analisada pelo plenário do Senado Federal e, se receber votação favorável da maioria dos senadores presentes, será remetida para apreciação da Câmara dos Deputados.

## **OBSERVAÇÕES**

Altera o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) para redefinir o plano diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo incluir obrigatoriamente diretrizes para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação.



## POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho considera que a proposição é inconstitucional, visto que a Constituição de 1988 instituiu o plano diretor municipal no capítulo da política urbana, como o “instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana”, consoante o disposto no **artigo 182, caput**. Trata-se, portanto, de plano exclusivamente urbanístico, de vocação físico-territorial, o que pode ser depreendido dos parágrafos do artigo 182, que menciona “ordenação da cidade”, “área incluída” e “adequado aproveitamento do solo urbano”. Os elementos socioeconômicos devem ser considerados no diagnóstico, mas sem coercibilidade jurídica. Neste sentido, a experiência pretérita em planejamento urbanístico comprova que inserções de temas setoriais, sofisticaram o planejamento a um ponto tal que o inviabilizaram.

## PROJETO DE LEI 840/2011

### AUTORIA

Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Altera a Lei 10.257/2001, a Lei 11.445/2007, e a Lei 12.340/2010, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRA), Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e tramita em caráter terminativo, não havendo a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na CINDRA, foi aprovado o parecer favorável do deputado Glauber Braga (PSB/RJ), na forma de um texto substitutivo e, na CDU o parecer favorável do deputado Heuler Cruvinel (PSD/GO) ao substitutivo da CINDRA. A CFT seguiu o deputado Cleber Verde (PRB/MA) que emitiu parecer dizendo não caber pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, pois a matéria não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas. Na CCJC, foi aprovado o parecer do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, bem como do texto substitutivo. A proposição aguarda a votação de sua redação final da Comissão para seguir para apreciação do Senado Federal.

## OBSERVAÇÕES

O projeto altera requisitos para a elaboração e plano diretor; estabelece exigências à elaboração de plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, considerando o determinado no plano diretor; determina que a União atuará supletivamente no mapeamento das áreas de risco, apoiando as demais entidades da federação.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho diverge do projeto, porquanto o mesmo traz como elementos mínimos dos planos diretores elementos específicos, que divergem do caráter genérico do instrumento. A proposição também apresenta incongruências com o ordenamento jurídico pátrio, pois visa acrescentar dispositivo em artigo revogado da Lei nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que “dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil”.

## PROJETO DE LEI DO SENADO 504/2013

### AUTORIA

Senador Wilder Morais (PP/GO)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Altera o Decreto-Lei 3.365/1941, sobre a desapropriação por utilidade pública, para dispor sobre a desapropriação para reparcelamento do solo.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Recebido despacho para tramitar nas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) em caráter conclusivo, ou seja, sem necessidade de apreciação pelo Plenário, o projeto aguarda recebimento de parecer pelo relator Cristovam Buarque (PDT/DF) na CAE desde abril de 2015. Finda a apreciação da matéria na CAE, a matéria segue para a CCJ para avaliação da pertinência e adequação legal, e, caso aprovada, será remetida à Câmara dos Deputados.

## OBSERVAÇÕES

O projeto altera o Decreto-Lei 3.365/1941 para estabelecer que as desapropriações para utilidade pública poderão abranger área contígua necessária ao desenvolvimento da obra ou destinada a reparcelamento do solo; define reparcelamento do solo; estabelecer que os lotes resultantes de reparcelamento do solo e as unidades imobiliárias sobre eles eventualmente edificadas poderão ser incorporados ao patrimônio público na condição de bens dominicais ou alienados a terceiros; determinar que na hipótese de reparcelamento do solo integrado a obra pública, a declaração de utilidade pública deverá delimitar as áreas indispensáveis à realização da obra e as que se destinam ao reparcelamento; condicionar a declaração de utilidade pública para reparcelamento do solo à prévia aprovação pelo município do respectivo projeto; determinar que nas áreas declaradas de utilidade pública para fins de reparcelamento, a desapropriação judicial de imóvel é condicionada às etapas prévias de mediação e de arbitragem, voltadas para a obtenção de acordo sobre a forma de indenização.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho aponta que o projeto apresenta o mesmo risco trazido pela MP 700, de 2015, ao abrir a possibilidade de remover moradores, para a posterior especulação sobre os terrenos em áreas nobres pelo complexo imobiliário-financeiro. Destaca-se ainda que as propostas elencadas no projeto para a etapa de mediação são criticáveis, sob o ponto do equilíbrio patrimonial das populações que as habitam, sob dois aspectos: a proposta de indenização com alíquota de 120 a 150% do valor venal baseado no valor cadastral do IPTU é quase sempre inferior ao valor de mercado e, portanto, é muito provável que seja recusada pelo proprietário; e a opção de substituição integral por unidade imobiliária deveria indicar que esta deverá ter o valor do imóvel original, sob pena de oferecer indenização aquém ou além do justo preço. Ademais, a proposição deve adequar-se ao advento da MP 700, de 2015, que já promoveu alterações e inserções textuais nos mesmos dispositivos do Decreto-Lei 3.365. de 1941.

Sugestão:

- A proposta de indenização, mantendo as alíquotas de 120 a 150%, deve adotar como base de cálculo o valor de mercado do bem, e não a base cadastral do IPTU;
- A opção de substituição integral deve expressamente afirmar que a unidade imobiliária terá o mesmo valor do imóvel original no artigo 4º-A, § 1º, inciso I, alínea b.

## ***SUBTEMA: TERRENOS DE MARINHA***

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO (“Terrenos de Marinha”):** O Conselho entende que as PEC’s que extinguem os terrenos de marinha dispõem tão somente acerca da dimensão e função arrecadatória das áreas. Ou seja, as propostas atêm-se à tributação imposta aos que vivem nos imóveis localizadas nas áreas consideradas bens da união.

Contudo, não são abordados nas PEC’s aspectos atinentes à função socioambiental desses Bens da União, consoante o exposto em audiência pública sobre o tema, na Câmara dos Deputados, pelos arquitetos e urbanistas Dulce Bentes e Fernando Costa\*.

Neste sentido, o aspecto mencionado, e ignorado pelas propostas, engloba o reconhecimento do direito à moradia de grupos sociais que estejam ocupando áreas públicas consolidadas como assentamentos urbanos, regularizando a posse da terra; a destinação de áreas públicas rurais, para fins de reforma agrária e agricultura familiar; a destinação, de forma gratuita ou onerosa, de imóveis públicos urbanos à instalação de equipamentos que gerem postos de trabalho e promovam o desenvolvimento local e regional e a destinação de áreas para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, inclusive para a garantia do sustento das populações tradicionais, como quilombolas e indígenas.

Ante o exposto, o CAU/BR manifesta-se no mesmo sentido dos expositores sobre a PEC 39/2011, e seus apensados, encaminhando à Comissão Especial, responsável pela análise das proposições, as seguintes considerações sobre a extinção dos terrenos de marinha:

- a) compromete bens de uso comum, apontando para a perspectiva de aprofundamento dos processos de privatização dos acessos às praias, rios, lagoas, outros;
- b) não dialoga com o trabalho desenvolvido pelo órgão gestor das terras públicas – a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) - principalmente a partir de 2004, quando se verificaram os principais avanços na gestão das terras públicas no país, considerando o marco de Direitos da Constituição Federal de 1988;
- c) compromete os programas e projetos federais, estaduais e municipais que objetivam a democratização do espaço público;
- d) evidencia entraves à gestão dos aquíferos que se localizam ao longo da costa brasileira, estando grande parte situada em terrenos de marinha e seus acrescidos;
- e) implica em menos soberania do Estado brasileiro sobre o seu patrimônio cultural e ambiental, além de violar o direito de acesso e usufruto de todos e todas às áreas de uso comum do povo, praias, rios e lagoas;

Sugere-se, portanto, considerando que o problema central da PEC nº 39/2011 é de origem arrecadatória, que se trabalhe para equacionar essa dimensão, sem comprometer os atributos e a função socioambiental dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

*\*Dulce Bentes e Fernando Costa são professores do Departamento de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que conduziram projetos urbanísticos de reordenamento da orla marítima de diversas praias do estado.*

*Fernando Costa é Conselheiro Federal do CAU/BR e Presidente da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA).*

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 53/2007**

### **AUTORIA**

Senador Almeida Lima (PMDB/SE)

### **CASA ATUAL**

Senado Federal

### **EMENTA**

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A PEC 53/2007 tramita em conjunto com a PEC 56/2009 em regime especial no Senado. As proposições apensadas foram remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguardam a entrega de parecer do relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES). Por ser uma PEC, a matéria seguirá, na sequência, para o Plenário do Senado, onde será votada em dois turnos, devendo receber votação pela aprovação por, no mínimo, três quintos dos membros da Casa, para então ser remetida à Câmara dos Deputados.

### **OBSERVAÇÕES**

A proposta de emenda à Constituição visa a extinção do instituto do terreno de marinha e seus acrescidos. Dispõe, ainda, sobre a propriedade dos imóveis abrangidos pelo instituto, determinando que continuem no domínio da União as áreas com edificações públicas da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica.

A proposição pretende transferir aos estados áreas nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual e aos municípios as áreas em que tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal e as áreas que não se enquadrem nas situações anteriores. O texto



visa transferir ainda o domínio pleno aos foreiros quites com suas obrigações as áreas sob seu domínio útil, mediante contrato de aforamento. A proposta transmite também ao domínio pleno dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União.

#### **POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 56/2009**

### **AUTORIA**

Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

### **CASA ATUAL**

Senado Federal

### **EMENTA**

Acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para autorizar a transferência do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acréscidos aos foreiros, ocupantes, arrendatários e cessionários.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A proposta está apensada à PEC 53/2007 e tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguarda devolução de parecer do relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES). Se aprovado o parecer, a proposta seguirá para o Plenário do Senado Federal, onde será votada em dois turnos, devendo ser aprovada por no mínimo três quintos dos membros da Casa para então ser remetida à Câmara dos Deputados.

### **OBSERVAÇÕES**

A PEC tem por objetivo acrescentar o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para autorizar a União a transferir o domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acréscidos, nos termos do inciso VII do art. 20 da Constituição Federal de 1988, aos foreiros, ocupantes, arrendatários e cessionários, mediante pagamento de valor equivalente à parcela do domínio detida pelo Poder Público, nos termos da lei.



#### **POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 39/2011

### AUTORIA

Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposta tramita em regime especial na Câmara dos Deputados, tendo recebido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania parecer do deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) pela admissibilidade. A comissão especial destinada a proferir parecer sobre a PEC aguarda a apresentação de parecer do relator designado, deputado Alceu Moreira (PMDB/RS). Caso seja aprovada, a proposta ainda estará sujeita à apreciação do plenário da Câmara antes de ser remetida ao Senado Federal. A votação ocorrerá em dois turnos, devendo ser aprovada por, no mínimo, três quintos dos membros da Casa.

### OBSERVAÇÕES

A proposição tem por objetivo extinguir o instituto jurídico do “terreno de marinha”, que são áreas em uma faixa de terra com 33 metros de largura contados a partir da linha da preamar (média estipulada no ano de 1831), adjacentes ao mar, rios e lagoas, no continente ou em ilhas, desde que no local se observe o fenômeno das marés, com oscilação de pelo menos cinco centímetros.

“Terreno de marinha” é bem que pertence à União e recebe tratamento completamente diferenciado em legislação própria. A proposta de emenda à Constituição pretende que continuem como domínio da União as áreas nas quais tenham sido edificadas prédios públicos federais, destinados às Forças Armadas ou de interesse público. Porém, a PEC pretende transferir aos Estados as áreas nas quais tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual e, aos municípios, onde se situam as áreas que não se enquadrem nas hipóteses acima ou nas quais tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal. A proposta determina que permanecerão sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 71/2013**

### **AUTORIA**

Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

### **CASA ATUAL**

Senado Federal

### **EMENTA**

Altera o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acrescidos que especifica.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

Devido ao seu regime especial de tramitação, em virtude de ser uma Proposta de Emenda à Constituição, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para avaliação de sua adequação constitucional e legal. O parecer da relatora, senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), foi pela admissibilidade da proposta. Atualmente, a matéria encontra-se no Plenário do Senado Federal aguardando deliberação de requerimento de apensamento a outras PECs com assunto similar – o que, se aprovado, implicará na tramitação em conjunto das propostas. Para ser aprovada, a proposta deve ser avaliada por dois turnos e obter votação favorável de, pelo menos, três quintos dos membros da Casa em cada turno.

### **OBSERVAÇÕES**

Altera a Constituição Federal para estabelecer que são bens da União os terrenos de marinha e seus acrescidos, com exceção das áreas localizadas em ilhas costeiras sedes de municípios.



### **POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 16/2015

### AUTORIA

Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dá outras providências.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A PEC 16/2015 tramita na Câmara dos Deputados em conjunto com a PEC 39/2011, com a qual está apensada. As propostas estão sujeitas ao regime especial de tramitação. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi aprovado parecer do deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) pela admissibilidade da proposta. A Comissão Especial destinada a analisar as PECs aguarda a apresentação de parecer do relator designado, deputado Alceu Moreira (PMDB/RS). A proposta ainda está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara antes de ser remetida ao Senado Federal. A votação ocorrerá em dois turnos, exigindo-se votação favorável de, pelo menos, três quintos dos membros da Casa em cada turno para aprovação.

### OBSERVAÇÕES

Estabelece que os bens públicos definidos como terrenos de marinha e seus acréscidos passarão a integrar o patrimônio dos municípios, ressalvados os imóveis atualmente utilizados pela administração pública federal e os cedidos, a qualquer título, a órgãos e entidades públicas estaduais, na forma da lei, de iniciativa do presidente da República. Segundo o autor da PEC, o “terreno de marinha” é um instituto exclusivamente brasileiro, não existindo em outros países. Além disso, são mantidos como bens da União, exclusivamente para efeito de percepção de vantagem econômica, com o recebimento de foros anuais e taxas de ocupação, receita hoje, pouco representativa no orçamento federal. Neste sentido, objetiva transferir aqueles imóveis não ocupados por órgãos e entidades da União ou dos estados para os municípios, pois terão mais condições de administrá-los e de regularizar a situação jurídica dos atuais ocupantes de forma justa.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 27/2015**

### **AUTORIA**

Deputado Cesar Souza (PSD/SC)

### **CASA ATUAL**

Câmara dos Deputados

### **EMENTA**

Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A PEC 27/2015 tramita apensada à PEC 39/2011, tendo recebido parecer pela admissibilidade do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deputado Alceu Moreira (PMDB/RS). A proposta aguarda, atualmente, apresentação e votação de parecer na Comissão Especial. Depois de avaliação pela Comissão Especial, a matéria segue para o Plenário da Câmara dos Deputados, onde será votada em dois turnos, sendo considerada aprovada caso tenha quórum favorável de três quintos dos membros da Casa. Em seguida, a proposta segue para o Senado Federal, onde será apreciada primariamente pela CCJ e, por fim, pelo Plenário da Casa.

### **OBSERVAÇÕES**

A PEC dispõe que as áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade da União, estados ou municípios, quando tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, respectivamente, bem como quando forem destinadas à utilização de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos entes. Excetuadas essas situações, as áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos respectivos donatários quando tenham sido doadas mediante autorização em lei federal; ou de propriedade de terceiros, quando anteriormente tenham sido adquiridas mediante cessão, aforamento, enfiteuse ou ocupação. Segundo o primeiro subscritor da proposta, o texto objetiva o repasse da propriedade dos terrenos de marinha diretamente aos terceiros a que foram concedidas, o que configura medida de inegável justiça.



### **POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 30/2015

### AUTORIA

Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A PEC 30/2015 tramita em conjunto à PEC 39/2011, à qual está apensada. Tendo recebido parecer pela admissibilidade pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deputado Alceu Moreira (PMDB/RS), a proposta aguarda, atualmente, apresentação e votação de parecer na Comissão Especial. Depois de avaliação pela Comissão Especial, a matéria segue para o Plenário da Câmara dos Deputados, onde será votada em dois turnos, sendo considerada aprovada caso tenha quórum favorável de três quintos dos membros da Casa. Em seguida, a proposta segue para o Senado Federal, onde será apreciada primariamente pela CCJ e, por fim, pelo Plenário da Casa.

### OBSERVAÇÕES

A proposição tem por objetivo extinguir o instituto jurídico do terreno de marinha, aquele em uma faixa de terra com 33 metros de largura, contada a partir da linha da preamar (média estipulada no ano de 1831), adjacente ao mar, rios e lagoas, no continente ou em ilhas, desde que no local se observe o fenômeno das marés, com oscilação de pelo menos cinco centímetros. Terreno de marinha é bem que pertence à União e recebe tratamento diferenciado em legislação própria. A proposta de emenda à Constituição pretende que continuem como domínio da União as áreas nas quais tenham sido edificados prédios públicos federais, destinados às Forças Armadas ou de interesse público. Porém, o texto pretende transferir aos estados as áreas nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual e, aos municípios, onde se situam as áreas que não se enquadrem nas hipóteses acima ou nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal. Determina que permanecerão sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS



## SUBTEMA: LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS DE LOTES URBANOS

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA 109/2014

#### AUTORIA

Deputado Romero Rodrigues (PMB/CE)

#### CASA ATUAL

Senado Federal

#### EMENTA

Acrescenta dispositivo à Lei 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

#### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido analisada pela Câmara dos Deputados, a matéria seguiu para o Senado Federal, onde foi remetida às Comissões de Justiça e Cidadania (CCJ) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Na CCJ, a matéria recebeu parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR), pela aprovação e, atualmente, aguarda votação. Na sequência, a matéria seguirá para a CDR onde será apreciada em caráter terminativo, sem necessidade de passar pelo Plenário da Casa. Caso sofra alguma modificação, o projeto retorna à Câmara dos Deputados para análise apenas das alterações. Por outro lado, se a matéria não sofrer modificações no Senado Federal, ela segue para a sanção presidencial.

#### OBSERVAÇÕES

Altera o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) para facultar ao Poder Público, mediante concessão aos titulares das unidades, o controle de acesso e a gestão sobre as áreas e equipamentos públicos nos loteamentos. O projeto de lei proíbe às associações de moradores a cobrança de taxas daqueles que vivem em vilas ou vias públicas de acesso fechado.



#### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho manifesta-se contrariamente à aprovação do projeto por entender que a atual redação, na forma de substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, diverge completamente do projeto inicial, sendo prejudicial às cidades ao possibilitar a criação de condomínios fechados e murados. Nestes, será concedida à entidade civil de caráter específico, composta pelos titulares das unidades autônomas do loteamento, as atividades de gestão sobre as áreas e equipamentos públicos situados no

perímetro objeto do controle concedido, deixando o poder público municipal de executar as referidas atividades, de sua competência. O projeto concretiza o loteamento fechado e a constituição de associações de moradores, de adesão compulsórias, já vedadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Recurso Extraordinário nº. 432.106/RJ.

## PROJETO DE LEI DO SENADO 208/2015

### AUTORIA

Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Altera a Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, e a Lei 10.406/2002, que institui o Código Civil, para disciplinar o condomínio edilício de lotes urbanos.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, tendo sido designada relatora a senadora Ana Amélia (PP-RS). Se aprovada na CCJ, a matéria segue para a apreciação da Câmara dos Deputados sem a necessidade de análise pelo plenário do Senado, já que tramita em caráter conclusivo.

### OBSERVAÇÕES

Altera a Lei 6.766/1979 (Lei de Loteamento e Parcelamento do Solo) e o Código Civil (a Lei 10.406/2002), para disciplinar o condomínio edilício de lotes urbanos, estabelecendo que em um imóvel pode haver lotes de propriedade exclusiva e utilização independente. As servidões de direito público passam a integrar o domínio do município desde o registro do loteamento.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho diverge do projeto, no mesmo sentido do exposto no âmbito do PLC 109, de 2014, ou seja, diverge-se da regulamentação do condomínio de lotes, que concretizam a instalação de muros, cancelas e guaritas, impondo obstáculos a livre circulação da população, bem como causando danos ao meio ambiente, gerando segregação social e residencial. Contesta-se, portando, a justificativa apresentada pelo autor do projeto, que menciona que o arranjo institucional, atribui a responsabilidade aos moradores pelos serviços como paisagismo, coleta de resíduos e vigilância patrimonial, e

desonera o Estado, bem como viabiliza melhor qualidade de vida aos condôminos, também sem ônus ao poder público. O CAU/BR considera que a justificativa apresentada, de isenção de responsabilidades de manutenção urbanística pelo poder público local, não leva em consideração uma série de problemas ambientais já amplamente relatados no âmbito desta modalidade de empreendimentos, nem a afirmação da desigualdade social e da baixa democratização dos espaços urbanos.

Neste sentido, menciona a pesquisa da Arquiteta e Urbanista Silvia Rodrigues\*, Doutoranda da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, sobre os loteamentos fechados e condomínios residenciais, localizados na cidade de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, problemas como “impactos urbanísticos e ambientais, questões de clientelismos em relação aos agentes envolvidos no processo de implantação, disseminação deste modelo no País, ocupação de grandes áreas na região periférica, determinação do mercado imobiliário, em que busca de maior lucratividade, grande margem de lucros, busca por novos itens que agreguem valor, uso indiscriminado da área ambiental para agregar valor e apelo ecológico para aumento das vendas”.

No bojo dos problemas relatados, ainda foram levantados os seguintes problemas ambientais: “esgotos lançados nos cursos d’água, desmatamentos de florestas, remoção de vegetação, áreas de fragilidade ambiental – erosão, ocupação de áreas de preservação permanente (APP’s), impactos negativos na bacia hidrográfica, uso de reservas naturais (preservação, conservação e fiscalização), desmembramentos de empreendimentos para não apresentar relatório de impacto, mudança na legislação (clientelismo), privatização dos recursos naturais, contaminação das bacias pela ausência de infraestrutura básica, aumento da ocorrência de grandes enchentes, caracterizando problemas de macro drenagem, usualmente associadas às altas taxas de impermeabilização, problemas de erosão, especialmente em locais de urbanização precária, ocupação de áreas inundáveis, particularmente insalubres, pressão crescente sobre os recursos hídricos disponíveis para abastecimento público (problema de quantidade)”.

A pesquisa conclui, portanto, que “a atividade (implantação de loteamentos) é considerada potencialmente poluidora por suas implicações demográficas, ligada à produção de resíduos sólidos, esgoto sanitário e outras composições”. Portanto, na observação do desenvolvimento urbanístico e do meio ambiente, sob o ponto de vista dos empreendedores, a questão ambiental trata-se de um entrave na aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos. Além disso, a conciliação de “interesses econômicos com interesses ambientais é uma dificuldade porque o pensamento econômico que predomina é que a ecologia é externalidade da economia. A visão do bem-estar do usuário e o aumento dos lucros não podem estar associados a causar danos ao ambiente. A questão ambiental deve ser considerada um dos mais importantes desafios que o mundo dos negócios enfrentará nessa primeira década do milênio”.

RODRIGUES, Silvia. *Loteamentos fechados e condomínios residenciais – iniciativa pública e privada*. 2006. 144f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo). Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

## PROJETO DE LEI 7.898/2014

### AUTORIA

Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Altera o art. 24 da Lei 12.587/2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos planos de mobilidade urbana.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e tramita em caráter terminativo, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável do deputado Flaviano Melo (PMDB/AC) e, na CCJC, parecer do deputado Raul Julgmann (PPS/PE) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto. A matéria está com prazo aberto para a apresentação de recurso contra a apreciação conclusiva das comissões. Se apresentado recurso subscrito por um décimo dos membros da Casa, a proposta deverá ser analisada pelo Plenário da Câmara. Caso contrário, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

O projeto prorroga de janeiro de 2015 para janeiro de 2018 o prazo para os municípios apresentarem planos de mobilidade urbana.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho manifesta-se favorável à proposição, porquanto reconhece as dificuldades de muitos municípios para elaborar os planos de mobilidade por falta de corpo técnico qualificado, escassez de recursos e de apoio federal para o adequado planejamento. Ressalva-se, neste sentido, a insuficiência de recursos da União repassados aos municípios para a elaboração dos planos.

## PROJETO DE LEI DO SENADO 443/2013

### AUTORIA

Senador Cássio Cunha Lima (PDT/RO)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Despachado às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CDC) em regime terminativo – isto é, sem necessidade de analisado pelo Plenário –, o projeto recebeu parecer pela rejeição do senador Paulo Rocha (PT/PA) na CMA e, atualmente, aguarda inclusão na pauta da comissão para votação do parecer do relator. Caso seja aprovado o parecer, a matéria segue para a CDC e, caso aprovada, será remetida à Câmara dos Deputados.

### OBSERVAÇÕES

A proposição altera os arts. 5º-A e 51 da Lei 11.977-2009 (Minha Casa Minha Vida) para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos em número equivalente a pelo menos uma árvore por unidade habitacional.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho manifesta-se divergente do projeto, no mesmo sentido do parecer pela rejeição à proposição, apresentado pelo Senador Paulo Rocha na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Neste sentido, o CAU/BR reitera que a Lei nº. 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, já prevê medidas de sustentabilidade e adequação ambientais dos projetos de regularização fundiária; que o quantitativo de árvores e a definição de áreas não edificáveis, entre outros critérios, devem ser estabelecidos nos procedimentos de licenciamento, com base na legislação local de uso e ocupação do solo, conforme a realidade municipal e que não existem garantias de que os proprietários cuidem e preservem suas árvores, o que comprometeria essa mínima melhoria de qualidade ambiental, no longo prazo. Por fim, sugere-se a rejeição da matéria, sob o ponto de vista da constitucionalidade, visto que a Constituição não atribuiu à União competência para legislar sobre assuntos de interesse local, mas aos municípios, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Carta Magna.

## PROJETO DE LEI DO SENADO 217/2014

### AUTORIA

Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Altera a Lei 12.868/2013, que dispõe sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, para incluir os materiais de construção entre os produtos adquiríveis pelo Cartão “Minha Casa Melhor”.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), e de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, ou seja, sem a necessidade de apreciação do Plenário. Na CAS, foi aprovado parecer favorável do senador Benedito de Lira (PP/AL) ao projeto, encontrando-se a matéria aguardando distribuição na CAE. Se aprovada na comissão, a matéria segue diretamente para a apreciação da Câmara dos Deputados.

### OBSERVAÇÕES

A proposição inclui os materiais de construção entre os produtos adquiríveis pelo cartão “Minha Casa Melhor”. Segundo o autor, o objetivo do projeto é aprimorar o programa social por solicitação feita pela senhora Ivone Almeida, quando da inauguração de 450 casas nos Conjuntos Pérola 3 e 4, em Boa Vista, construídas por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, para que o referido cartão possa ser utilizado também para compra de materiais de construção para reformas e ajustes necessários na casa. A senhora Ivone é cadeirante, de modo que precisa adaptar a casa à sua necessidade física. Assim como ela, devem haver outras pessoas com necessidades especiais em que a casa precisa ser adaptada.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho reconhece a o louvável intuito do projeto, visto que a inclusão do financiamento de materiais de construção, de bens de consumo duráveis e de tecnologia assistiva, movimentaria uma cadeia produtiva importante, incorporando melhorias aos imóveis.

## PROJETO DE LEI 5.733/2009

### AUTORIA

Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

### CASA ATUAL

Câmara do Deputados

### EMENTA

Altera, com vistas a fomentar a utilização da energia solar, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, e a Lei 4.380/1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovada pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados para revisão, onde foi distribuída às Comissões de Minas e Energia (CME), de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando dispensada a apreciação pelo Plenário. Na CME, foi aprovado parecer favorável do deputado George Hilton (PRB/MG) e na CDU o parecer favorável do deputado Silvio Torres (PSDB/SP). A proposição, atualmente, está na CFT, onde aguarda apresentação do parecer da relatora designada, deputada Tia Eron (PRB/BA). Se aprovado sem alterações pela Câmara, o projeto segue para sanção presidencial. Caso sejam aprovadas emendas ao texto, o projeto retorna ao Senado para análise das alterações realizadas.

### OBSERVAÇÕES

Determina a instituição, pelos municípios, de normas de utilização de fontes energéticas para que as edificações de uso coletivo, públicas e privadas, tenham sistemas para aquecimento de água com a utilização de energia solar ou de outras fontes alternativas consideradas limpas. Além disso, os edifícios de uso coletivo construído com recursos do Sistema Financeiro da Habitação vigorarão sob os mesmos termos mencionados.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** Em que pese nobres as intenções do autor do projeto, o Conselho diverge do mesmo, consoante o exposto no parecer do relator da Comissão de Minas e Energia (CME), Deputado George Hilton (PRB/MG). No referido documento alertou-se que em regiões mais quentes do Brasil, como as regiões norte e nordeste, não há viabilidade econômica para a instalação de sistemas para aquecimento de água que utilizem energia solar em praticamente todas as edificações, como proposto na matéria. Assim, o mais adequado seria o fomento da utilização de fontes alternativas de energia e não sua obrigatoriedade. Neste

sentido, o projeto objetiva a inclusão de mais diretrizes gerais da política urbana, bem como dos conteúdos mínimos dos planos diretores, disponíveis no Estatuto da Cidade – a Lei nº. 10.257, de 2001. Portanto, como exposto em outras proposições que alteram o diploma, desconsidera-se o caráter generalista do plano diretor.

## PROJETO DE LEI 8.322/2014

### AUTORIA

Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Isenta do Imposto sobre a Importação (II) os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovada pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados, onde foi distribuída às Comissões de Minas e Energia (CME), Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando dispensada a análise do Plenário, cabendo decisão terminativa às comissões. Na CME, foi aprovado parecer favorável do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), na forma de um substitutivo. A matéria aguarda remessa à CFT. Caso seja mantido o texto substitutivo aprovado na CME, a proposição retorna para análise do Senado, apenas quanto a estas alterações realizadas. Se o texto substitutivo for rejeitado pelas demais comissões da Câmara e o projeto for aprovado sem alterações, seguirá para sanção.

### OBSERVAÇÕES

Isenta do Imposto sobre a Importação (IPI) os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar; estabelece que a isenção cessará quando houver oferta do bem produzido no Brasil em condições similares às do importado quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço e capacidade produtiva; dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho converge com a proposição, que isenta do imposto sobre importação, os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar, visto que a medida perdurará enquanto não houver similar nacional

do referido produto. Neste sentido, promover-se-á o grande potencial para a geração de energia solar que possa suprir o contínuo aumento da demanda energética do país, de forma economicamente viável e segundo preceitos do desenvolvimento sustentável.

## **PROJETO DE LEI 1.868/2015**

### **AUTORIA**

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

### **CASA ATUAL**

Câmara dos Deputados

### **EMENTA**

Altera a Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e a Lei 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

O Projeto de Lei 1.868/2015 foi apensado ao Projeto de Lei 2117/2011. As proposições, que passaram então a tramitar em conjunto, foram distribuídas às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Minas e Energia (CME), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, sendo dispensada a análise do Plenário. Na CMADS, a proposição aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, deputado Rodrigo Martins (PSB/PI). Após deliberação pelas comissões, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

### **OBSERVAÇÕES**

A proposição altera o Programa Minha Casa Minha Vida (Lei 11.977/2009) e o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) para fomentar a implantação de sistema de energia solar nas novas edificações comerciais e residenciais. Neste sentido, prevê que para a implantação de empreendimentos no âmbito do Plano Nacional de Habitação Urbana (PNHU) será exigida a implantação obrigatória de sistema de energia solar e de reaproveitamento da água nas unidades habitacionais individuais. O projeto ainda prevê o acréscimo de inciso no Estatuto da Cidade para que os municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano elaborem projeto específico que contenha definição de mecanismos para garantir a implantação de sistema de captação e reaproveitamento da água, bem como uso de energia solar em unidades residenciais e comerciais.



## POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho entende que o projeto desconsidera os aspectos climáticos de cada região do País, não permitindo a devida adequação nos municípios. Também é imputado ônus aos municípios ao se estabelecer que para a ampliação do perímetro dos municípios, estes deverão fazer constar em projeto específico a definição de mecanismos para garantir a implantação de sistema de captação e reaproveitamento da água, bem como o uso de energia solar em unidades residenciais e comerciais.

## PROJETO DE LEI 1.703/2011

### AUTORIA

Deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Dispõe sobre a instalação do denominado “telhado verde” e dá outras providências.

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a qual deverá apreciar o projeto em decisão terminativa, tão somente quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. O projeto tramita em caráter conclusivo nas comissões, sendo dispensada a análise pelo plenário da Casa. Na CMADS, foi aprovado parecer favorável do deputado Felipe Bornier (PSD/RJ), na forma de um substitutivo, e na CDU parecer favorável do deputado Herculano Passos (PSD/SP), também na forma de texto substitutivo ao projeto. A matéria está na CCJC, onde aguarda designação de relator. Se aprovado na Comissão, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

## OBSERVAÇÕES

A proposição determina que os projetos de condomínios verticais, com mais de 3 unidades agrupadas verticalmente, deverão prever a construção do chamado “telhado verde”, devendo os Poderes Públicos dos estados e do Distrito Federal estabelecerem as condições e prazos para que os condomínios edificados, comerciais ou residenciais, passem a utilizar em suas coberturas o “telhado verde” a partir da edição da lei.

O substitutivo adotado pela CMADS determina que os projetos de condomínios verticais e horizontais que preverem a instalação de sistema de “telhado verde” em pelo menos 65% da área total de suas coberturas poderão receber incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, bem como compensação urbano-ambiental.

No substitutivo adotado pela CDU foi mantida a concessão de benefícios aos prédios que instalarem a estrutura e foram especificados conceitos como impermeabilização, proteção contra raízes, drenagem, reserva d’água, subirrigação, filtragem, substrato, vegetação, técnicas e tecnologias modulares e cavidades ou alvéolos modulares. O substitutivo dispôs ainda que compete aos poderes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios editar as normas regulamentares necessárias para a aplicação da lei.



### **POSICIONAMENTO DIVERGENTE**

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** Em consonância à Deliberação nº. 020/2015 da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR, o conselho manifesta-se contrariamente ao projeto de lei, em sua versão inicial. Contudo, vê-se como positivas as alterações aprovadas no âmbito da Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), na forma da emenda substitutiva do relator, Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ). No documento, foi retirada a obrigatoriedade de instalação dos telhados, bem como desvinculou-se a exigência de três unidades agrupadas verticalmente para a implantação da estrutura, provendo maior abrangência ao projeto, e incluiu-se a compensação urbano-ambiental, em âmbito local, por meio de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, como evidenciam exemplos internacionais.

## **PROJETO DE LEI DO SENADO 304/2015**

### **AUTORIA**

Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)

### **CASA ATUAL**

Senado Federal

### **EMENTA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “terraço verde” nos locais que especifica e dá outras providências.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e tramita em caráter terminativo, dispensada a apreciação do

plenário. Na CMA, foi designado relator do projeto o senador Douglas Cintra (PTB/PE), não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental. Se aprovada na comissão, a matéria segue para apreciação da Câmara dos Deputados.

## OBSERVAÇÕES

Dispõe que as edificações com mais de três pavimentos, em cidades com mais de 500 mil habitantes, adotarão sistema de cobertura mediante a aplicação de vegetação capaz de absorver o escoamento superficial das águas pluviais e diminuir as ilhas de calor (terraço verde), observadas as condições e prescrições técnicas que estabelece.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** Em consonância à Nota Técnica (NT) nº. 003/2015, da Assessoria Institucional, encaminhada ao relator na CMA, Senador Douglas Cintra (PTB/PE) e à Deliberação nº. 020/2015 da Comissão de Política Urbana e Ambiental, do CAU/BR, pugna-se pela contrariedade à instalação compulsória dos terraços, na forma como descrito no projeto. Consoante a NT Nº. 003/2015, “este condicionante não gera receptividade no acolhimento do instrumento normativo pela população, que passa a ver a especificação não como solução, mas como problema”. A proposição ainda menciona no artigo 2º que “o “Terraço Verde” deverá ser projetado com vegetação intensiva ou extensiva, predominantemente nativa, compatível com o local de plantio, que exijam pouca manutenção e dispensem a irrigação intensiva, além de resistir ao clima do município e às variações climáticas sazonais a utilização de vegetação intensiva nos terraços verdes”. Contudo, menciona a NT, que o conceito de vegetação intensiva abrange um conjunto de espécies altamente dependentes de irrigação e que demanda manutenção e adubação frequente. Ou seja, “limitar as espécies de vegetação para as que demandam pouca água, dispensando a irrigação intensiva, é contraditório à disposição imediatamente anterior, que afirma que o terraço verde deverá ser projetado com vegetação intensiva ou extensiva”. Neste sentido, “é imperioso ressaltar que a água que permite a evapotranspiração vegetal, e é a principal agente redutora do efeito ilha de calor urbano e arrefecedora do ambiente interno da edificação, de acordo com o especialista em Direito Ambiental Renan Eschilleti Guimarães”.

No artigo 3º são descritos procedimentos técnicos a serem observados na execução dos telhados verdes, como impermeabilização, proteção contra raízes, drenagem, filtragem, substrato, reservatório de água de reuso e vegetação. Entretanto, “a definição e detalhamento das técnicas utilizadas no exercício projetual e construção do Terraço Verde devem ser definidas em projeto, pelo arquiteto e urbanista responsável”, menciona a NT.

Sugere-se, assim, que seja realizada uma avaliação da técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade da matéria, evitando assim conflitos de competência legislativa, visto que os municípios tem buscado localmente regulamentar os terraços ou telhados verdes.

Neste sentido, informa a nota que Recife já possui legislação própria, na qual foram estabelecidas regras de área mínima para implantação, afastamentos mínimos e especificação

da capacidade de reservatórios para acúmulo ou retardo de água pluvial; Curitiba possui projeto de lei no mesmo sentido, em tramitação; e São Paulo teve um projeto vetado pelo prefeito Fernando Haddad, que encaminhou para a Câmara Municipal em outubro de 2015 uma proposta que dá até 12% de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para prédios sustentáveis, o chamado “IPTU verde”.

Menciona a prefeitura de São Paulo no encaminhamento do referido projeto que “o desconto no IPTU já é oferecido a construções sustentáveis em 55 cidades no Brasil, como Salvador, São Bernardo do Campo e Rio de Janeiro, além de outras cidades no globo, como Berlim, Dublin, Helsinque e Bogotá”.

## **PROJETO DE LEI DO SENADO 212/2008**

### **AUTORIA**

Senador Cristovam Buarque (PDT/DF)

### **CASA ATUAL**

Senado Federal

### **EMENTA**

Altera o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) para instituir diretriz a ser observada pelos municípios com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos.

## **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Sociais (CAS) em decisão terminativa, e não passará, portanto, pelo Plenário do Senado Federal. Na primeira comissão, a matéria recebeu parecer da senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, com duas emendas. Na CDR, a mesma senadora relatou o projeto, mantendo as emendas da CCJ. O parecer foi aprovado e a matéria seguiu para a CAS, onde aguarda votação do parecer da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que é pela aprovação do projeto, das emendas apresentadas pela CCJ e da subemenda (dispositivo que altera outra emenda) apresentada pela senadora Marta Suplicy (PMDB/SP). Caso o parecer seja aprovado, o projeto segue para a Câmara dos Deputados.

## **OBSERVAÇÕES**

O projeto de lei altera a redação do inciso XVII do artigo 2º do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), estabelecendo como diretriz geral da política urbana a garantia de condições

dignas nas instalações reservadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de espaço para quartos e banheiros, ventilação, iluminação, ergonomia, conforto, privacidade e qualidade de materiais e equipamentos utilizados. Segundo o autor do projeto, a intenção é, nos escassos limites da jurisdição federal no campo das normas urbanísticas, assegurar o devido respeito à dignidade da pessoa e aos direitos trabalhistas na edificação dos espaços domésticos.



### **POSICIONAMENTO DIVERGENTE**

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho reconhece o mérito da proposição; contudo destaca-se que o projeto pode ir de encontro à diretriz de simplificação das normas edilícias, representada pela redução de custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais. Salienta-se, portanto, que o projeto pode vir a impor obstáculo, aos municípios, na sua implementação na legislação local, bem como encarecer o custo das unidades habitacionais, causando problemas no setor da construção civil.

## **PROJETO DE LEI 866/2011**

### **AUTORIA**

Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)

### **CASA ATUAL**

Câmara dos Deputados

### **EMENTA**

Dispõe sobre a construção e reforma de postos revendedores de combustíveis, estabelece a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança contra explosões e incêndios, e da outras providências.

### **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Minas e Energia (CME), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Atualmente, o projeto aguarda criação de comissão especial, em virtude de ter sido distribuído a mais de três comissões de mérito. Se aprovado na comissão especial, o projeto segue para análise do Senado Federal sem a necessidade de apreciação do Plenário da Câmara.

## OBSERVAÇÕES

A proposição prevê que o órgão ambiental competente exigirá, para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos revendedores de combustíveis, a planta da cidade, indicando os postos revendedores existentes em um raio de dois quilômetros, tendo por centro o local pretendido para instalação do posto. A referida planta deve ser acompanhada de levantamento topográfico com coordenadas georeferenciadas e de anotação de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado.

Caso seja em uma rodovia, o órgão exigirá a planta da área indicando os postos revendedores existentes numa distância de até dez quilômetros em ambas as direções, a partir do local pretendido para instalação do posto. Nas rodovias de pista com canteiro central será considerada a distância na mão-de-direção da pista onde se pretenda instalar o posto revendedor, acompanhada de levantamento topográfico com coordenadas georeferenciadas e de anotação de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho diverge da proposição visto que a mesma trata da ocupação do solo urbano, tema de competência privativa dos municípios, consoante o disposto no artigo 30, inciso VIII, da Constituição de 1988. Ou seja, o projeto, se aprovado, pode vir a interferir na elaboração das políticas de desenvolvimento das regiões urbanas, visto que desconsidera as especificidades locais de cada região do País. Neste sentido, o projeto discrimina as condições para a instalação de postos revendedores de combustíveis, determinando inclusive as distâncias mínimas entre os estabelecimentos, estações de energia elétrica, instalações militares, depósitos de explosivos e munições, hospitais, escolas, creches e asilos, pontes, túneis, viadutos, mananciais, cursos d'água, lagoas e reservas ecológicas – temas estes de competências claramente municipal.

A proposição também faz menção unicamente à “anotação de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado”, o que sugere que apenas profissionais inscritos no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) estariam habilitados a apresentar plantas da cidade, acompanhada de levantamento topográfico com coordenadas georreferenciadas, como condição para a autorização de instalação de novos postos de combustível. Destaca-se, contudo, que dentre os campos de atuação do profissional de arquitetura e urbanismo encontra-se a topografia e interpretação de levantamentos topográficos, consoante o disposto no artigo 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº. 12.378, de 2010, o que indica a necessária adequação do texto às atividades desenvolvida pelos profissionais inscritos no CAU, com a inclusão da expressão “registro de responsabilidade técnica” na proposição.



1



2



3



4



5



6



7



9

- 1) Miriam Addor, presidente da AsBEA, e Haroldo Pinheiro, presidente do CAU/BR
- 2) Baden Powell Vieira, diretor da FeNEA
- 3) Roberto Montezuma, presidente do CAU/PE, e Fernando Diniz, conselheiro do CAU/BR
- 4) José Roberto Bassul, pesquisador em Planejamento Urbano

- 5) Miguel Lobato Silva, membro do Conselho Nacional das Cidades
- 6) Pedro da Luz Moreira, presidente do IAB-RJ
- 7) Hugo Seguchi, conselheiro do CAU/BR
- 9) Mario Yoshinaga, presidente do CAU/SP



1



2



3



4



5



6



7



8

1) Luciana Rubino, chefe da Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR

2) Vinícius Monte Custódio, facilitador do Grupo 1

3) Luciano Guimarães, conselheiro suplente do CAU/BR

4) Sérgio Magalhães, presidente do IAB

5) Luiz Hildebrando Paz, conselheiro do CAU/BR

6) Lana Jubé, conselheira do CAU/BR

7) Cássia Abdalla, conselheira do CAU/BR

8) Participantes do Grupo I



A woman with dark hair in a ponytail, wearing a bright pink t-shirt and blue jeans, is seen from the side, looking towards a building under construction. The building has concrete frames and blue scaffolding. The background shows a hazy, rocky landscape.

## ***Grupo 2: Desenvolvimento Profissional em Arquitetura e Urbanismo***

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) acompanha atualmente a tramitação de 21 novas proposições legislativas no Congresso Nacional cujos temas disponham sobre prática, formação e exercício profissional de arquitetos e urbanistas, bem como de temas, como administração e finanças e, especificamente, sobre os conselhos de fiscalização profissional.

Neste IV Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, inicialmente foram analisados projetos que alteram a forma de remuneração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS, grande responsável pelo financiamento habitacional no Brasil. O tema evidencia-se relevante na atualidade de crise vivida no país, já que os saldos do Fundo repercutem diretamente sobre o mercado imobiliário e as consequentes condições de financiamento de imóveis, e fomento do setor, no qual se encontram os profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

Sobre questões relacionadas aos conselhos de fiscalização profissional foram apreciados projetos que preveem novas atribuições, responsabilidades e competências às autarquias.

Acerca das condições para o exercício profissional, novamente foram analisadas proposições que dispõem sobre normas que garantam condições de segurança aos usuários de edificações e equipamentos. Tais proposições comumente preveem a emissão de laudos técnicos acerca das condições de segurança dos edifícios, com o respectivo registro do documento nos conselhos profissionais respectivos.

Neste sentido, a Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR tem se empenhado em resguardar e promover as atividades de arquitetos e urbanistas que realizam vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico e arbitragem, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei 12.378/2010.

Como vitória obtida pela categoria no segundo semestre de 2015 no Congresso Nacional, destaca-se a aprovação, na Câmara dos Deputados, de emenda proposta pelo CAU/BR, que reduziu significativamente a faixa de tributação a qual encontram-se submetidas as micro e pequenas empresas de Arquitetura e Urbanismo. A proposição está atualmente no Senado Federal, com parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos. Aguarda inclusão na ordem do dia do Plenário.

Também foi apresentado e aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2.381/2015, de autoria do arquiteto e urbanista e deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS), que institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista. A proposição está no Senado Federal, onde aguarda apreciação.

Destaca-se ainda a participação do CAU/BR, bem como de representantes dos CAU/UF e das entidades do Colegiado Permanente com participação das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), em outras discussões no Congresso, como na revisão do Simples Nacional, na defesa do patrimônio histórico nacional e da acessibilidade do ambiente urbano por meio do desenho universal.

O Conselho ainda cumpriu sua missão institucional participando de audiências públicas, realizando visitas monitoradas de comitivas estaduais com seus respectivos representantes, bem como encaminhando minutas de pareceres, notas técnicas e emendas aos parlamentares.

No Poder Executivo, destacou-se o intercâmbio com a Casa Civil, que culminou no veto ao projeto que regulamentava a profissão de decorador, bem como o estreitamento do relacionamento com os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Justiça.

## SUBTEMA: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RELAÇÕES DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA 103/2015

#### AUTORIA

Comissão de Legislação Participativa

#### CASA ATUAL

Senado Federal

#### EMENTA

Dispõe sobre a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; estabelece regime de transição para o aumento dessa remuneração; altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e dá outras providências.

#### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados, o projeto, de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara, foi remetida ao Senado Federal para revisão. Nesta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE), estando ainda sujeita à apreciação do Plenário. Na CCJ, a matéria aguarda designação de relator. Se aprovado sem alterações, no Senado, o projeto segue para sanção. Caso sejam aprovadas emendas à matéria, a mesma retorna para análise da Câmara dos Deputados apenas quanto às alterações realizadas.

#### OBSERVAÇÕES

Altera a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para dispor sobre a remuneração das contas vinculadas do FGTS e estabelecer regime de transição, até 2019, para o aumento dessa remuneração. Os depósitos efetuados a partir de 2016 serão contabilizados em novas contas vinculadas e serão remunerados por meio dos mesmos parâmetros fixados para os depósitos de poupança. Os saques serão debitados, inicialmente, do saldo das novas contas vinculadas.



#### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O posicionamento adotado pelo Conselho justifica-se devido à má remuneração do trabalhador em sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Sugere-se, portanto, que o Poder Legislativo busque soluções sem prejudicar a política habitacional.

## PROJETO DE LEI 1.650/2015

### AUTORIA

Deputado Fabio Garcia (PSB/MT)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Altera a Lei n.º 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando dispensada a análise do Plenário da Câmara, devendo ser apreciado terminativamente nas duas últimas comissões. Na CDEICS, o deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE) foi designado como relator, não tendo ainda proferido parecer. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Se aprovado nas comissões da Câmara, a matéria segue para revisão no Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

Altera o valor do limite mínimo do contrato, dos atuais para 5 milhões. Além disso, amplia o limite vigente de comprometimento da receita corrente líquida do ente público, para 10%, tanto para o último exercício quanto para a projeção dos dez anos subsequentes.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** A ressalva que apresenta-se ao projeto é no sentido de realização de escalonamento de acordo com a receita do ente municipal envolvido. Em que pese a proposição não tratar especificamente acerca das obras e serviços de engenharia, deve-se sempre estimular na celebração de contratos por PPP's, desta natureza, a vinculação à apresentação do projeto completo.

## PROJETO DE LEI 3.610/2015

### AUTORIA

Deputado Vitor Valim (PMDB/CE)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Altera a Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências, estendendo o tempo em que as placas com os nomes dos responsáveis técnicos pelas obras devem ficar nos recintos.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em regime conclusivo, não sendo necessária sua apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Atualmente o projeto aguarda apresentação do parecer do relator designado na CTASP, deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS). Depois de apreciado e votado o parecer, a matéria segue para a CCJC, onde se considerada adequada às disposições constitucionais e legais, seguirá para o Senado Federal para revisão.

### OBSERVAÇÕES

O projeto altera a Lei 5.194/2014 com vistas a determinar obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza; determina também que nas construções de maior porte, os nomes dos responsáveis pela obra deverão permanecer nos empreendimentos em placas internas, mas sempre visíveis aos visitantes do empreendimento; por fim, o projeto estabelece que as placas deverão ter a dimensão mínima de 50 cm de altura por 40 cm de largura.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** A ressalva que apresenta-se é pelo emendamento da proposição de forma que também conste na Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que "regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR" a obrigatoriedade de instalação e manutenção de placas internas, nas construções de maior porte, e de placas de inauguração, contendo o nome do autor e coautores do projeto. Com as alterações sugeridas viabilizar-se-á a promoção, visibilidade e publicidade do trabalho dos profissionais de arquitetura e urbanismo, facilitando ainda a fiscalização pelos Conselhos de Arquitetura dos Estados e demais órgãos municipais.

## PROJETO DE LEI 3.778/2015

### AUTORIA

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 32 da Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando dispensada a apreciação pelo Plenário. A proposta atualmente está na CDU onde aguarda entrega do parecer do relator, deputado Carlos Marun (PMDB/MS). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para análise do Senado Federal sem a necessidade de apreciação do Plenário da Câmara.

### OBSERVAÇÕES

O projeto prevê que, nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família, contemplando obrigatoriamente a redução das taxas de financiamentos.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O projeto promove condições favoráveis à Pessoa com Deficiência na aquisição da casa própria, bem como propicia meios para que alcancem sua autonomia e diminuição da situação de vulnerabilidade. A proposição viabiliza, portanto, o direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

## PROJETO DE LEI 3.788/2015

### AUTORIA

Deputado Carlos Henrique Gaguim (PMB/TO)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Proíbe a inauguração de obra pública que não disponha de termo de recebimento definitivo e dá outras providências.

### OBSERVAÇÃO

A proposição está apensada e tramita em conjunto com o Projeto de Lei 7333/2002, cujo despacho foi designado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em regime conclusivo, e, por isso, não precisará ser apreciado pelo Plenário. O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do relator, deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA). Devido a novo apensamento, a matéria aguarda, atualmente, nova avaliação do relator. Após deliberação pelas comissões, a matéria segue para avaliação do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

O projeto visa proibir que obras públicas sejam inauguradas com a ausência do termo de recebimento definitivo. O descumprimento da lei será enquadrado em ato de improbidade administrativa. Obras de infraestrutura, cuja operação possa ser iniciada por etapas, não se aplicam a esta lei.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho mostra-se favorável à proposta, que veda a conduta eleitoreira de inauguração de obras públicas inacabadas. Destaca-se, contudo, a incerteza acerca da não aplicação da norma às obras de infraestrutura iniciada por etapas.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 171/2015

### AUTORIA

Deputado Geraldo Resende (PMDB/MS)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar 123/2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional em até 180 meses.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O PLP foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria Comércio e Serviço (CDEICS), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação do Plenário. Na CDEICS, foi aprovado o parecer favorável do deputado Laércio Oliveira (SD/SE). A proposta está atualmente na CFT, onde aguarda apresentação do parecer do relator designado, deputado Silvio Torres (PSDB/SP). Se aprovada nas comissões, a proposição será ainda apreciada pelo Plenário, onde deverá obter votação favorável da maioria absoluta dos deputados federais antes de seguir para análise do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

A proposta amplia o prazo máximo de parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional de 60 para 180 meses, na forma e nas condições previstas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho entende ser positiva a ampliação do parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, dado o contexto de crise econômica e dificuldades pelas quais passam as micro e pequenas empresas de arquitetura e urbanismo. O projeto viabiliza, portanto, a preservação do emprego e renda dos profissionais da área.

## SUBTEMA: EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO

### PROJETO DE LEI 791/2011

#### AUTORIA

Deputado Jovair Arantes (PTB/GO)

#### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

#### EMENTA

Altera o inciso III do art. 44 da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir validade legal de diploma de pós-graduação para o exercício profissional.

#### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Educação (CE), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e será analisada terminativamente, estando dispensada a análise pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, foi apresentado parecer favorável da deputada Jozi Rocha (PTB/AL) na forma de um substitutivo. A pedido da relatora, o projeto foi devolvido para a apresentação de novo parecer. Se aprovado nas comissões da Câmara, segue para apreciação do Senado Federal.

#### OBSERVAÇÕES

A proposição altera a o inciso III do art. 44 da Lei 9.394/1996, permitindo que os conselhos profissionais estabeleçam critérios adicionais para que os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação tenham validade legal para o exercício profissional.



#### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** Em que pese o objetivo louvável do autor do projeto, na promoção do aprimoramento e qualificação profissional, bem como ao atendimento das exigências do competitivo mercado de trabalho, por meio do estudo, o Conselho compreende que a carga horária de cursos de pós-graduação é insuficiente para a certificação de profissionais. Neste sentido, salienta-se o inciso II, do artigo 6º da Lei nº. 12.378, de 2010 - "regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo - que reitera como requisito para a obtenção do registro profissional a apresentação de diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior.

## PROJETO DE LEI 4.697/2012

### AUTORIA

Deputado Damiao Feliciano (PDT/PB)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Dispõe sobre reserva de vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino nos contratos e convênios de estágio.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O PL foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, sendo dispensada a análise do Plenário. Na CTASP, a proposição aguarda, desde 2013, a apresentação de parecer pelo relator designado, deputado Silvio Costa (PTdoB/PE). Após deliberação pelas comissões, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

O projeto determina para o setor privado e indica para o setor público a reserva de 50% das vagas de estágio firmados em contrato ou convênio para alunos da rede pública de ensino. O descumprimento da lei acarretará em multa para o setor privado de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, revertidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do respectivo ente federado no qual se deu a infração.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho diverge da matéria, porquanto a mesma cria desproporção de oportunidades entre os alunos oriundos das redes pública e privada de ensino, da mesma forma que persiste grande desproporção de vagas ofertadas em universidades públicas e privadas. Considera-se que o estágio supervisionado, em Arquitetura e Urbanismo, é condicionante de formação aos estudantes. Portanto, pugna-se pelo acesso amplo e irrestrito às oportunidades de estágio.

## PROJETO DE LEI 963/2015

### AUTORIA

Deputada Tereza Cristina (PSB/MS)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Acrescenta o art. 9º-A a Lei 11.788/2008, dispondo sobre a prioridade de alunos de instituições de ensino superior públicas na realização de estágio em obras públicas.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O PL 963/2013 tramita apensado (em conjunto) ao PL 4.697/2012. As matérias foram distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, sendo dispensada a análise do Plenário. Na CTASP, as proposições aguardam, desde 2013, a apresentação de parecer pelo relator designado, deputado Silvio Costa (PTdoB/PE). Após deliberação pelas comissões, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

Determina a prioridade de alunos de instituições de ensino superior públicas para realizar estágios em obras públicas, inclusive aquelas que sejam executadas ou que venham a ser exploradas por empresas privadas.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho diverge da proposição, no mesmo sentido do PL 4697/2012, visto que desconsidera o desequilíbrio de vagas existentes entre os sistemas público e privado de ensino.

## PROJETO DE LEI DO SENADO 49/2014

### AUTORIA

Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Altera a Lei 11.904/2009, para dispor sobre gratuidade de ingresso em museus.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em decisão terminativa, não sendo necessária, portanto, sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Na comissão, a matéria recebeu parecer do Senador Donizeti Nogueira (PD/TO) pela aprovação com uma emenda. Atualmente, a matéria aguarda deliberação do relatório pela comissão e, se aprovada, segue para revisão da Câmara dos Deputados.

### OBSERVAÇÕES

O projeto acrescenta um artigo à Lei 11.904/2009 – que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências – para estabelecer que o acesso às instituições museológicas participantes do Sistema Brasileiro de Museus deve ser gratuito aos estudantes de Artes, Museologia, Arquitetura, Audiovisual, Música, Design e Moda por meio de apresentação da carteira de identificação estudantil.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho reconhece o mérito do projeto e é favorável a sua aprovação. Contudo, recomenda-se o emendamento do projeto de forma a contemplar a nomenclatura completa do profissional “arquiteto e urbanista”, bem como que a gratuidade fosse limitada a determinados museus, de acordo com a área do estudante, beneficiário do projeto.

## SUBTEMA: EXERCÍCIO PROFISSIONAL

### PROJETO DE LEI 3.699/2004

#### AUTORIA

Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)

#### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

#### EMENTA

Dispõe sobre a especialização do engenheiro de prevenção e combate a incêndios, do técnico de prevenção e combate a incêndios e do bombeiro civil e dá outras providências.

#### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e de Cultura (CEC), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando ainda sujeita à apreciação do Plenário. Na CEC, foi aprovado parecer do deputado Joaquim Beltrão (PMDB-AL) pela rejeição e, na CTASP, parecer favorável, com substitutivo, do deputado Roberto Santiago (PSD/SP). Na CCJC, o parecer do relator designado, deputado Eduardo Sciarra (PSD/RR), foi pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo da CTASP. O relatório aguarda deliberação pela Comissão desde 2013. Se aprovado na CCJC, segue para análise do Plenário da Câmara. Caso obtenha maioria favorável de votos dos deputados presentes, será remetido para apreciação do Senado Federal.

#### OBSERVAÇÕES

O projeto estabelece critérios a respeito do exercício da especialização de engenheiro de prevenção e combate a incêndios, do técnico de prevenção e combate a incêndios e do bombeiro civil será exclusivamente aqueles que possuírem o certificado de especialização em cada um dos mesmos. Os cursos deverão ser ministrados no país, e com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação no caso de Engenheiro e nos demais pelo Ministério da Educação.



#### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho reconhece o mérito do projeto, contudo salienta-se a existência de lei já existente no ordenamento jurídico pátrio sobre o mesmo assunto: a Lei nº. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que “dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico

de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências”. Internamente, o CAU/BR editou sobre o assunto a Resolução nº. 10, de 16 de janeiro de 2012, do CAU/BR, que “Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências”.

O diploma já existente estabelece que o exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho será permitido exclusivamente ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho e ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Além disso, na atual redação do projeto, na forma do substitutivo adotado pela CTASP, garante-se o exercício profissional em nível superior de prevenção e combate a incêndios privativamente aos engenheiros com especialização na área, sujeitando os demais profissionais graduados em curso de nível superior, diverso de engenharia, a exercer a profissão, desde que possuam especialização em prevenção e combate de incêndios e estejam comprovadamente exercendo a profissão na data de promulgação da nova lei. Neste sentido, o projeto excluiria os profissionais arquitetos e urbanistas, portadores de certificado em especialização, em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho que não exercesse a profissão no momento do advento do projeto em lei. Do exposto, sugere-se o arquivamento da proposição.

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA 159/2015**

### **AUTORIA**

Deputado Weliton Prado (PMB/MG)

### **CASA ATUAL**

Senado Federal

### **EMENTA**

Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.

## **RESUMO DA TRAMITAÇÃO**

Tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida ao Senado Federal, onde foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), estando ainda sujeita à apreciação do plenário

do Senado Federal. Na CE, foi designado relator o senador Eduardo Amorim (PSC/SE), ainda não tendo sido apresentadas emendas ao projeto. Se aprovado sem alterações pelo Senado, o projeto segue para sanção presidencial. Caso sejam aprovadas emendas, a matéria retorna para análise da Câmara dos Deputados quanto às alterações realizadas.

### **OBSERVAÇÕES**

A proposição estabelece normas de segurança e de manutenção em *playgrounds* localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações, na forma que especifica. Estabelece que a lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.



### **POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** Recomenda-se no âmbito do referido projeto que seja apresentada emenda pelos relatores da proposição de forma que a atividade de vistoria em playgrounds localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e nas dependências de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, seja estendida aos profissionais de arquitetura e urbanismo, porquanto a proposição atribui apenas a engenheiro legalmente habilitado a atividade mencionada, bem como a emissão de laudo técnico correspondente. Neste sentido, salienta-se dentre as atividades do arquiteto e urbanista - previstas na Lei nº. 12.378, de 2010, que regula a profissão - a vistoria, perícia, avaliação e parecer técnico no campo de atuação atinente às técnicas referentes ao estabelecimento de condições ergonômicas de uso.

## **PROJETO DE LEI 359/2011**

### **AUTORIA**

Deputado Julio Lopes (PP/RJ)

### **CASA ATUAL**

Câmara dos Deputados

### **EMENTA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração pública integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público exigir que os produtos, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços de Construção Civil ao serem adquiridos, estejam em estrita observância ao estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi despachado às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter conclusivo, ou seja, sem necessidade de apreciação pelo Plenário. Na CDEIC, a matéria recebeu parecer pela aprovação, na forma de substitutivo, do relator Luís Tibé (PTdoB/MG). Na CTASP, o projeto recebeu parecer com emenda pela aprovação do projeto e pela rejeição do substitutivo apresentado na CDEIC. Atualmente, a matéria tramita na CFT, aguardando apresentação do parecer pelo relator deputado Giuseppe Vecci (PSDB/GO). Na sequência, a matéria seguirá para a CCJC e, se aprovada, será remetida ao Senado Federal.

## OBSERVAÇÕES

O projeto determina a obrigatoriedade nas compras para obras públicas da exigência de aquisição de produtos da construção civil que atendam aos requisitos estabelecidos no âmbito do Sinmetro, com o intuito de oferecer para a sociedade sistemas construtivos de qualidade, assegurados por meio da normalização e da avaliação desses produtos ou serviços.



## POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho reitera a necessidade de atendimento às normas técnicas criadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visto tratarem-se de padrões que preveem a segurança, durabilidade e qualidade da obra fruto do projeto arquitetônico, no mesmo sentido do exposto pelo autor do projeto na justificativa do projeto. Esclarece-se ainda que o projeto executivo, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, é o instrumento que engloba os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas da ABNT. Contudo, entende que a restrição e obrigatoriedade de atendimento de requisitos estabelecidos no Sinmetro podem mitigar a aplicação de novas tecnologias no âmbito das obras públicas.

## SUBTEMA: REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 185/2003

#### AUTORIA

Deputado Pedro Henry (PP/MT)

#### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

#### EMENTA

Dá nova redação ao inciso XIII do art. 5º, XXIV do art. 21, IX do art. 103 e XII do art. 109 da Constituição Federal e dá outras providências.

#### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposta tramita em regime especial na Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA) pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A PEC aguarda a constituição de comissão especial destinada a proferir parecer sobre a mesma. A proposta ainda está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara antes de ser remetida ao Senado Federal. A votação ocorrerá em dois turnos, exigindo-se votação favorável de, pelo menos, três quintos dos membros da Casa em cada turno.

#### OBSERVAÇÕES

A PEC inclui os conselhos profissionais como agentes fiscalizadores das atividades profissionais, dando-lhes poder para solicitar ação de inconstitucionalidade; regula o regime de trabalho dos servidores desses conselhos e extingue a competência privativa da União de fixar contribuição social, transferindo-a aos conselhos federais de profissões regulamentadas.



#### POSICIONAMENTO CONVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** o Conselho sugere a aprovação da proposição, porquanto diminuiria a dependência dos Conselhos em relação às confederações, atuais legitimadas a proporem as ações constitucionais do artigo 103 da Constituição Federal. Neste sentido, o CAU/BR vem trabalhando de forma coordenada com os demais conselhos, pela aprovação da PEC, por intermédio do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas.

## PROJETO DE LEI 600/2011

### AUTORIA

Deputado Augusto Coutinho (DEM/PE)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Altera a Lei 10.741/2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para isentar os idosos de contribuição aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Seguridade Social e Família (CSSF), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em regime conclusivo, ou seja, sem necessidade de deliberação pelo Plenário da Casa. Na primeira comissão, o projeto recebeu parecer favorável da deputada Flávia Moraes (PDT/GO) e seguiu para a CSSF, onde também recebeu parecer pela aprovação do deputado Mandetta (DEM/MS). Na CFT, o deputado Zé Silva (SD/MG) apresentou seu posicionamento pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do projeto. Atualmente, a matéria aguarda apresentação de parecer na CCJC pelo relator designado, deputado Hiran Gonçalves (PMN/RR). Se aprovada, a proposição segue diretamente para revisão do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

O projeto altera o Capítulo VI da Lei 10.741/2003, visando a garantir que o idoso, desde que não exerça habitual e remuneradamente sua profissão, continue gozando da possibilidade de ostentar o respectivo título e de praticar eventualmente os atos a ela inerentes, independentemente de pagamento de anuidades aos conselhos e demais entidades de fiscalização profissional.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** Em que pese louvável a intenção do autor do referido projeto, o CAU/BR entende que cada conselho, individualmente, já possui sua própria política de isenção de valor da anuidade. Ou seja, já trata-se de padrão entre os conselhos a isenção contributiva de seus profissionais mais antigos. Atualmente, o Conselho isenta de cobrança de anuidade os profissionais com mais de 40 (quarenta) anos de contribuição, nos termos do §4º, do artigo 42, da lei nº. 12.378, de 2010.

## PROJETO DE LEI 816/2011

### AUTORIA

Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Dispõe sobre a regulamentação de novas profissões.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em decisão terminativa, estando dispensada a análise do plenário da Câmara. Na CTASP, foi aprovado parecer favorável, na forma de substitutivo, do deputado Alex Canziani (PTB/PR). Atualmente, o projeto tramita na CCJC, onde aguarda o parecer do relator Giovani Cherini (PDT/RS). Se aprovado da comissão, a matéria segue para o Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

O projeto fixa parâmetros para a regulamentação de novas profissões. A regulamentação ocorrerá quando a atividade exigir conhecimentos teóricos e técnicos reconhecidos, respeitar a existência de atividades semelhantes e não configurar reserva de mercado contra formação idêntica. Além disso, a lei ainda prevê garantia de fiscalização do exercício profissional, o estabelecimento dos deveres e responsabilidades pelo exercício profissional.



### POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho reconhece o mérito do projeto. A atual redação do projeto, consignada pelo substitutivo do Deputado Alex Canziani, aprovado na CTASP, elucida como requisito para a regulamentação do exercício profissional a vedação da possibilidade de reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente. O que o CAU/BR reitera é que se evite a regulamentação de profissões com atribuições já exercidas privativamente pelos arquitetos e urbanistas, como o projeto de arquitetura de interiores e de arquitetura paisagística, nos termos da Resolução nº. 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências”.

## PROJETO DE LEI 2.664/2011

### AUTORIA

Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Regulamenta o exercício da profissão de Gestor Ambiental.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e tramita em caráter terminativo, estando dispensada a análise do plenário da Câmara. Na CE, foi aprovado parecer favorável, com emenda, da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO). Atualmente na CMADS, o projeto de lei aguarda apresentação de parecer pelo relator, deputado Nilto Tatto (PT/SP), não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental. Se aprovado nas comissões da Câmara, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

A proposição determina exigências para o exercício da profissão de gestor ambiental; define as atividades desses profissionais; considera, no casos expostos, o exercício ilegal da profissão e estipula responsabilidade de autoria de planos ou projetos.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho diverge da proposição, porquanto as atividades atribuídas ao profissional não correspondo ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, do Ministério da Educação (MEC). Neste sentido, o texto do projeto extrapola as competências adquiridas na graduação, cujos cursos contam com carga horária reduzida, devendo ter no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas, conforme consignado pelo próprio MEC. Cabe destacar que o CAU/BR reconhece a importância da profissão, já registrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho (MTE), contudo reitera-se a interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual a imposição de restrições ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, deve ocorrer apenas quando houver a possibilidade de ocorrer dano à sociedade.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA 70/2013

### AUTORIA

Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

### CASA ATUAL

Senado Federal

### EMENTA

Dispõe sobre a expedição de carteiras de registro profissional.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida ao Senado Federal, onde foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Educação, Cultura e Esporte (CE), e de Assuntos Sociais (CAS), devendo ainda ser apreciada pelo Plenário. Atualmente na CCJ, a proposição aguarda designação de relator. Se aprovado sem modificações, segue para sanção presidencial. Caso sejam aprovadas emendas, a matéria retorna para análise da Câmara quanto às alterações realizadas.

### OBSERVAÇÕES

O projeto determina que as carteiras profissionais só poderão ser expedidas pelos conselhos federais mediante apresentação de diploma registrado, e, para o caso de carteiras provisórias, a validade deverá ser de 180 dias, além de atribuir aos conselhos a competência de definir as taxas cobradas pela expedição da referida carteira de registro profissional.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** De forma semelhante a outras proposições, o Conselho entende que compete a cada conselho, individualmente, dispor sobre a expedição das carteiras de seus respectivos profissionais. Ademais, consoante o disposto no artigo 6º da Lei nº. 12.378, de 2010, que regula a profissão de arquiteto e urbanista, é requisito para o registro, além da capacidade civil, o “diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público”.

## PROJETO DE LEI 5.680/2013

### AUTORIA

Deputado Glauber Braga (PSB/RJ)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Dispõe sobre a escolha dos membros dos conselhos federais e regionais incumbidos da fiscalização do exercício profissional.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Atualmente, a matéria aguarda inclusão na pauta da CTASP. Na sequência, segue para a CCJC, onde será avaliada sua adequação constitucional e legal, sendo remetida, posteriormente, à revisão do Senado, não tendo necessidade de passar pelo Plenário da Câmara dos Deputados em virtude de seu regime de tramitação conclusiva.

### OBSERVAÇÕES

A proposta fixa parâmetros para composição dos conselhos federais e regionais encarregados da fiscalização do exercício profissional. Os membros serão eleitos por voto direto e secreto dos profissionais inscritos. O voto será obrigatório, com a possibilidade de ausência justificada. Os conselhos federais e regionais deverão ajustar seus estatutos às disposições da lei.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O CAU/BR entende que compete a cada conselho, individualmente, dispor acerca da eleição de seus membros. Consoante o disposto no artigo 26, §2º e 3º, da Lei nº. 12.378, de 2010, que regula a profissão de arquiteto e urbanista, “os Conselheiros do CAU/BR serão eleitos pelo voto direto e obrigatório dos profissionais do Estado que representam ou do Distrito Federal” e “o Presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros, em votação secreta, e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do CAU/BR”.

## PROJETO DE LEI 2.313/2015

### AUTORIA

Deputado Carlos Manato (SD/ES)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Disciplina o regime de transparência da gestão financeira dos conselhos profissionais e dá outras providências.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e tramita em regime terminativo, estando dispensada a análise do plenário da Câmara. Na CTASP, o projeto aguarda o parecer do relator, deputado Bebeto (PSB/BA). Se aprovado nas comissões da Câmara, a matéria segue diretamente para revisão do Senado Federal.

### OBSERVAÇÕES

A proposição estabelece a transparência da gestão dos conselhos profissionais, que será assegurada através da liberação para o acompanhamento e conhecimento da sociedade. O acesso às informações sobre despesas, quadro de estrutura remunerativa e receitas deverão ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público.



### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho entende que a disciplina estabelecida pelo projeto, quanto à gestão financeira dos conselhos profissionais, no que diz respeito à despesa, inclusive relativas ao quadro de pessoal e estrutura remuneratória, e à receita, já encontram-se contempladas na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação – que também se aplica às autarquias.

## PROJETO DE LEI 3.046/2015

### AUTORIA

Senador Paulo Paim (PT/RS)

### CASA ATUAL

Câmara dos Deputados

### EMENTA

Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.

### RESUMO DA TRAMITAÇÃO

O projeto foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) na Câmara dos Deputados. Atualmente, a matéria aguarda recebimento de emendas e, na sequência, o relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), apresentará seu parecer. Em seguida, o projeto será remetido à CCJC, onde será avaliada sua adequação legal e constitucional. Por seu regime conclusivo nas comissões, o projeto não passará pelo Plenário - salvo apresentação de recurso - sendo remetido, caso não receba mais modificações, à sanção presidencial.

### OBSERVAÇÕES

O projeto dispõe que a pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal deve divulgar, inclusive na internet, os nomes e currículos de conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como seus meios de contato - no mínimo, endereços, telefones e e-mails institucionais. Estabelece o conceito de dirigente e de assessor de nível superior. Dispõe que a lei tem vigência após 45 dias de sua publicação.



### **POSICIONAMENTO CONVERGENTE**

**JUSTIFICATIVA DO POSICIONAMENTO:** O Conselho entende que o projeto em apreço promove o princípio constitucional da publicidade, bem como o disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação - razões pelas quais é favorável à aprovação da matéria. De forma a atender ao disposto no diploma, o CAU/BR proporciona ampla publicidade e divulgação de competências e estrutura organizacional, endereço, telefones, horários de atendimento ao público, registros de despesas e de repasses ou quaisquer transferências de recursos, informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive dos respectivos editais e resultados, bem como das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade



1



2



3



4



5



6



7



8

1) Vitor Carvalho Pinto, facilitador do Grupo 2, e Renato Nunes, conselheiro do CAU/BR

2) Deputado Joaquim Passarinho (PSD-PA)

3) Jeferson Salazar, presidente da FNA

4) Rose Guedes, presidente do IAB-MG

5) Andrea Vilella, presidente da ABEA, e José Roberto Geraldine Jr, conselheiro do CAU/BR

6) Wellington Veloso e Hugo Seguchi, conselheiros do CAU/BR

7) Ana Cristina Barreiros, conselheira suplente do CAU/BR

8) Participantes do Grupo 2



1



2



3



4



5



6



7

1) Anderson Fioreti, conselheiro do CAU/BR

2) Giovana Sbaraini, conselheira do CAU/MS

3) Arquitetos e urbanistas debatem leis sobre a profissão

4) Guivaldo Baptista, presidente do CAU/BA

5) Vera Carneiro de Araújo, presidente do CAU/MG

6) Renato Nunes, conselheiro do CAU/BR

7) Participantes do Grupo 2

# Plenária Final

*Por Haroldo Pinheiro, Presidente do CAU/BR*

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil tem entre suas obrigações pugnar pelo aperfeiçoamento da profissão e representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos federais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, conforme determina a Lei 12.378/2010.

Os Seminários Legislativos de Arquitetura e Urbanismo buscam democratizar a participação dos estudantes e profissionais nas discussões legislativas, visando bem assessorar os representantes da sociedade.

Os resultados das discussões ocorridas nesse seminário orientarão a atuação do CAU/BR ao longo deste ano no espaço de poder do Congresso Nacional, no trabalho cotidiano, ininterrupto, transparente e especializado que aqui realizamos.

É corrente o entendimento de que “vontade política” é o bastante para obtermos a aprovação dos nossos projetos, mas essa compreensão é equivocada. Na realidade, o esforço, a análise e o assessoramento técnico competente são fundamentais para obtenção de êxito em nossas demandas. É um trabalho árduo, que requer conhecimento do processo legislativo e bom relacionamento com os congressistas para expor e defender as contribuições legítimas dos arquitetos e urbanistas nas audiências públicas e no diálogo com deputados e senadores.

Neste IV Seminário conseguimos melhorar a organização em relação aos seminários anteriores, obtendo maior protagonismo dos que aqui compareceram – o que dará mais força para que muitas das nossas colaborações sejam consideradas. Enfatizo, portanto, que o diálogo entre o CAU/BR e o Congresso Nacional se dará sempre a partir de decisões coletivas e democráticas como as que aqui tomamos, como deve ser.

Agradeço a todos que cooperaram para a realização deste evento: à Câmara do Deputados; à Comissão de Desenvolvimento Urbano, aqui representada pelo seu presidente, o deputado Júlio Lopes; e particularmente aos nossos amigos deputados federais, arquitetos e urbanistas, Edmilson Rodrigues, Joaquim Passarinho e Luiz Carlos Busato.

Manifesto ainda minha satisfação com o trabalho desenvolvido pela Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR; pelos palestrantes, debatedores e mediadores, bem como aos coordenadores, facilitadores e aos presentes nos grupos de trabalho.

Deixo aqui a solicitação do CAU/BR para que enviem contribuições e sugestões de melhoria de nosso trabalho e o convite para o V Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo, a ser realizado em 2017.

Acredito que o debate e reflexões trazidas pelo Seminário que agora encerramos foram enriquecedores e que aprendemos muito nesses dois dias de fraterno encontro.

Muito obrigado e até breve.

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**

Presidente do CAU/BR

CAU 1952 INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
IV SEMINÁRIO LEGISLATIVO  
DE ARQUITETURA E URBANISMO



## **ORGANIZAÇÃO DO IV SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

### **Comissão Organizadora**

Haroldo Pinheiro – Presidente do CAU/BR

Maria Eliana Jubé Ribeiro – Coordenadora da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR, Conselheira Federal por Goiás

Júlio Lopes – Deputado Federal (PP-RJ), Ex-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados

### **Equipe Técnica do CAU/BR**

Luciana Rubino – Chefe da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares

Stéphanie Miorim Caetano – Analista de Relações Legislativas

Carla Pacheco – Analista de Relações Institucionais

Evellin Damiano da Silva – Estagiária da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares

Letícia Mendes Silva – Estagiária da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares

### **Equipe Técnica da Câmara dos Deputados**

Luiz Gonçalves Neto – Secretário da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados

Patrícia Maria Campos de Miranda - Técnica legislativa da Comissão de Desenvolvimento Urbano

Marcia Cristina Abreu Paro – Chefe da Seção de Gestão de Proposição da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

### **Composição da Mesa de Abertura**

Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) – Presidente Haroldo Pinheiro (CAU/BR)

Representante da Câmara dos Deputados – Deputado Júlio Lopes

Representante do Senado Federal – Senador Cristovam Buarque

Representante dos Presidentes do CAU/UF – Presidente Tito Augusto Abreu de Carvalho (CAU/ES)

Representante do Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas – Miriam Addor – Secretária Executiva do CEAU

#### **Palestrantes:**

Raquel Rolnik – Professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP e colunista do jornal Folha de S. Paulo, foi secretária nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades e relatora internacional do Direito à Moradia Adequada do Conselho de Direitos Humanos da ONU

Jenner de Moraes – Secretário-executivo do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas e consultor na Parlamento Consultoria e Assessoria

#### **Mediador:**

José Roberto Bassul Campos, ex-Consultor Legislativo do Senado Federal e mestre em Planejamento Urbano pela UnB

#### **Debatedores:**

Júlio Lopes – Deputado Federal (PP/RJ)

Miguel Lobato Silva – ativista da União de Moradia do Estado de Goiás e membro do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades)

### **Composição dos Grupos**

#### **Grupo 1: Desenvolvimento Urbano e Habitacional**

Coordenadora: Maria Eliana Jubé Ribeiro – Coordenadora da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR, Conselheira Federal por Goiás

Facilitador: Vinícius Monte Custódio – Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra, membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB Rio de Janeiro e autor do livro "Um novo olhar sobre as desapropriações no direito brasileiro".

#### **Grupo 2: Desenvolvimento Profissional em Arquitetura e Urbanismo Coordenador:**

Renato Nunes Martins – Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, Conselheiro Federal por São Paulo

Facilitador: Victor Carvalho Pinto – Advogado, Doutor em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo, fundador do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico e autor do livro "Direito Urbanístico: Plano Diretor e Direito de Propriedade".

## PRESIDÊNCIAS DOS CAU/UF (GESTÃO 2015-2017)

	<b>PRESIDENTE</b>	<b>VICE-PRESIDENTE</b>
<b>CAU/AC</b>	Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha	Laís Medeiros de Araújo
<b>CAU/AC</b>	Tânia Maria Marinho de Gusmão	Daniel de Gouvêa Lemos
<b>CAU/AM</b>	Eumenides de Almeida Mascarenhas	Danielle Costa Guimarães
<b>CAU/AP</b>	Jaime Kuck	Maurício Rocha Carvalho
<b>CAU/BA</b>	Guivaldo D'Alexandria Baptista	Raul Nobre Martins Júnior
<b>CAU/CE</b>	Odilo Almeida Filho	Delberg Ponce de Leon
<b>CAU/DF</b>	Alberto Alves de Faria	Tony Marcos Malheiros
<b>CAU/ES</b>	Tito Augusto Abreu de Carvalho	Marco Antônio Cypreste Romanelli
<b>CAU/GO</b>	Arnaldo Mascarenhas Braga	Maria Ester de Souza
<b>CAU/MA</b>	Hermes da Fonseca Neto	Roberto Lopes Furtado
<b>CAU/MG</b>	Vera Maria Carneiro Mascarenhas de Araújo	Júlio Cesar de Marco
<b>CAU/MS</b>	Oswaldo Abrão de Souza	Eymard Cezar Araújo Ferreira
<b>CAU/MT</b>	Wilson Fernando Vargas de Andrade	Francisco José Duarte Gomes
<b>CAU/PA</b>	Adolfo Raimundo Lopes Maia	Luís Guilherme de Figueiredo Ferreira
<b>CAU/PB</b>	João Cristiano Rebouças Rolim	Cristina Evelise Vieira Alexandre (licenciada)
<b>CAU/PE</b>	Roberto Montezuma Carneiro da Cunha	Altemar Roberto Barbosa Freitas
<b>CAU/PI</b>	Emanuel Rodrigues Castelo Branco	Humberto Gonzaga da Silv
<b>CAU/PR</b>	Jeferson Dantas Navolar	Irã José Taborda Dudeque
<b>CAU/RJ</b>	Jerônimo de Moraes Neto	Luis Fernando Valverde Salandía
<b>CAU/RN</b>	Patrícia Silva Luz de Macedo	José Jefferson de Sousa
<b>CAU/RO</b>	Raísa Tavares Thomaz	Giovani da Silva Barcelos
<b>CAU/RR</b>	Pedro Hees (licenciado)	Perpétua Socorro Barbosa (em exercício)
<b>CAU/RS</b>	Roberto Py Gomes da Silveira	Joaquim Eduardo Vidal Haas
<b>CAU/SC</b>	Luiz Alberto de Souza	Giovani Bonetti
<b>CAU/SE</b>	Ana Maria de Souza Martins Farias	Edson Marques Figueiredo
<b>CAU/SP</b>	Gilberto Silva Domingues Belleza	Valdir Bergamini
<b>CAU/TO</b>	Joseísa Martins Vieira Furtado	Carlos Eduardo Cavalheiro Gonçalves



**CAU/BR** Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

---

A sede do CAU/BR está localizada no SCS Quadra 02, Bloco C, Lote 22 Ed. Serra Dourada,  
Salas 401/409 - CEP: 70.300-902 - Brasília/DF. Fone (61) 3204-9500

[www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)